

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 01 / 06 / 2026

Ata n.º 12 destinada a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

ATA N.º 12

Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE.....	RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
VICE-PRESIDENTE	LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS
VEREADORES	PAULA MARIA S. G. ROCHARTE VALENTIM SOFIA CRISTINA A. BATISTA MARANTE PEDRO JOSÉ BARBAS MARTINS

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09H00.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 14 de maio procedeu à assinatura de protocolos com as associações e coletividades desportivas, culturais, sociais e de proteção animal do concelho de Vendas Novas, no dia 15 de maio participou no concerto da Orquestra Ligeira do Exército, integrado nas comemorações do 33.º aniversário da elevação de Vendas Novas a cidade, bem como nas comemorações do aniversário do Regimento de Artilharia n.º 5, no dia 16 de maio esteve presente na 31.ª Corrida da Cidade e nos restantes momentos e espetáculos integrados na respetiva programação, no dia 19 de maio participou na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC, em Évora, dia 22 de maio o Executivo Municipal participou na sessão pública de apresentação da revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial e na sessão pública de apresentação do anteprojeto do Plano de Urbanização das Fontes da Misericórdia, no Auditório Municipal, no dia 23 de maio esteve presente na última "Hora do Conto" com a funcionária do Município Maria José Paixão, por ocasião da sua aposentação, num momento de despedida junto de várias gerações que marcou ao longo dos anos ao serviço da Biblioteca Municipal, e participou no Concerto de



Primavera do Grupo Coral Notas Livres, na Igreja de São Domingos Sávio, dia 24 de maio esteve presente no almoço comemorativo do aniversário da Associação de Moradores da Afeiteira, dia 26 de maio participou no Dia do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e no 30.º aniversário da Biblioteca Municipal, dia 29 de maio acompanhou a visita da Senhora Ministra da Cultura, Juventude e Desporto, Dra. Margarida Balseiro Lopes, tendo sido recebida nos paços do concelho, seguindo-se a visita a diversos equipamentos municipais nas áreas da cultura e do desporto, dia 30 de maio participou no almoço Estrelista, no Centro Sociocultural, e na sessão solene do centenário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas.

Interveio o **Vice-Presidente**, informando que no dia 14 de maio esteve presente na assinatura de protocolos com o associativismo local, no Auditório Municipal, dia 15 de maio participou no hastear da bandeira Eco-Escolas na Escola Básica de Landeira e na Escola Básica n.º 3 de Vendas Novas e esteve presente no concerto da Orquestra Ligeira do Exército, integrado nas comemorações do 33.º aniversário da elevação de Vendas Novas a cidade, no dia 16 de maio participou na 31.ª Corrida da Cidade, no dia 22 de maio esteve presente na sessão pública de apresentação do Plano de Pormenor do Parque Industrial, realizada no edifício da Start-Up, e na sessão pública de apresentação do anteprojecto do Plano de Urbanização dos Foros da Misericórdia, no Auditório Municipal, no dia 23 de maio esteve presente na "Viagem no Tempo – Última Hora do Conto", com Maria José Paixão na Biblioteca Municipal, aproveitando para dirigir votos de uma nova etapa de vida plena de criatividade, incentivando-a a continuar a desenvolver e a partilhar a sua arte com o concelho. No mesmo dia participou no Concerto de Primavera do Grupo Coral Notas Livres, na Igreja de São Domingos Sávio, no dia 29 de maio acompanhou a visita da Senhora Ministra da Cultura, Juventude e Desporto, Dra. Margarida Balseiro Lopes, ao concelho de Vendas Novas, no dia 30 de maio esteve presente no almoço Estrelista, no Centro Sociocultural, na sessão solene comemorativa do centenário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas e no Baile de Finalistas do 12.º ano, na Escola Secundária de Vendas Novas.

Tomou a palavra a **Vereadora Sofia Batista**, informando que no dia 14 de maio esteve presente numa reunião com a Direção-Geral da Saúde, na respetiva sede, em Lisboa, e na assinatura de protocolos com as associações locais, no dia 15 de maio esteve presente no concerto da Orquestra Ligeira do Exército, integrado nas comemorações do 33.º aniversário da elevação de Vendas Novas a cidade, no dia 16 de maio participou na bênção dos capacetes dos bombeiros do distrito de Évora, em Vila Viçosa, e na 31.ª Corrida da Cidade, no dia 22 de maio esteve presente na sessão pública de apresentação do Plano de Pormenor



VJ

ff

do Parque Industrial e Empresarial, no edifício da Start-Up, e na sessão pública de apresentação do Anteprojeto do Plano de Urbanização dos Foros da Misericórdia, no Auditório Municipal, e no dia 30 de maio esteve presente na sessão solene comemorativa do centenário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas.

Interveio o **Vereador Pedro Barbas**, informando que no dia 14 de maio esteve presente na assinatura de protocolos com as associações locais, no dia 15 de maio participou no concerto da Orquestra Ligeira do Exército, integrado nas comemorações do 33.º aniversário da elevação de Vendas Novas a cidade, no dia 16 de maio esteve presente na 31.ª Corrida da Cidade, no dia 22 de maio participou na sessão pública de apresentação do Plano de Pormenor do Parque Industrial e Empresarial, no edifício da Start-Up, tendo estado igualmente presente na sessão pública de apresentação do anteprojeto do Plano de Urbanização dos Foros da Misericórdia, no Auditório Municipal, no dia 29 de maio esteve presente na visita da Senhora Ministra da Cultura, Juventude e Desporto ao concelho de Vendas Novas, no dia 30 de maio participou na sessão solene comemorativa do centenário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas e no 43.º Encontro Nacional de Folclore, na Landeira.

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, informando que no dia 16 de maio, participou na 31.ª Corrida da Cidade, no dia 23 de maio esteve presente no Concerto de Primavera do Coral Notas Livres, na Igreja de São Domingos de Sávio, no dia 24 de maio participou no almoço comemorativo do 12.º aniversário da Associação de Moradores da Afeiteira, no dia 30 de maio esteve presente na sessão solene e gala comemorativa do centenário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, assumindo, nessa ocasião, uma dupla qualidade enquanto Presidente da Assembleia Geral da Associação e enquanto Vereadora.

Interveio o **Presidente**, prestando alguma informação, designadamente, relativamente ao atraso na elaboração das atas das reuniões de Câmara, tendo apresentado um pedido de desculpa pelo sucedido e esclarecido que as duas trabalhadoras do Município que asseguram esta tarefa encontram-se ausentes por motivos de baixa médica há algum tempo, circunstância que tem condicionado a elaboração das atas com a regularidade desejada, tendo assumido o compromisso de que, logo que possível, seja retomado o processo normal. Acrescentou, ainda, que esta situação não impede a produção de efeitos das deliberações da Câmara Municipal, uma vez que as minutas das Atas permitem que as mesmas produzam efeitos. A segunda informação relacionou-se com a reprogramação anual de fundos comunitários, promovida pela Autoridade de Gestão, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), esclarecendo que no balanço realizado



em abril do corrente ano, foi identificada uma reduzida maturidade de alguns dos projetos assumidos pelo Município de Vendas Novas no âmbito do Alentejo 2030, designadamente por ausência de projetos desenvolvidos e de empreitadas contratadas. Referiu que apenas o projeto de requalificação do Jardim de Infância dos Campos da Rainha apresentava condições de desenvolvimento mais avançadas, encontrando-se os restantes projetos com níveis de maturidade insuficientes, destacando o projeto de requalificação do Centro Sociocultural, cujo projeto havia sido contratado em 2021, mas nos anos subsequentes não houve desenvolvimentos, encontrando-se atualmente em fase de projeto de execução, tendo o processo sido retomado pelo atual Executivo. Esclareceu que, na sequência da monitorização realizada pela Autoridade de Gestão, foram retiradas verbas atribuídas aos municípios que não apresentavam níveis de execução compatíveis com os compromissos assumidos, sendo que, no caso do Município de Vendas Novas, que tinha previsto atingir determinada percentagem de execução dos fundos comunitários até ao final de 2025, objetivo que não foi alcançado, tendo como consequência uma redução de 260 mil euros nos fundos disponíveis, sendo que esta redução terá impacto direto nas verbas alocadas ao projeto de requalificação do Centro Sociocultural, colocando-se duas possibilidades: manter o projeto com o investimento previsto de 1.427.000,00 euros, implicando um esforço adicional a suportar pelo orçamento municipal de 260 mil euros, ou proceder à revisão do projeto, reduzindo o investimento nesse montante, contudo, referiu que esta última opção se afigura pouco viável face às necessidades de intervenção e à dimensão do edifício. Acrescentou que o Município tem vindo a desenvolver esforços no sentido de recuperar os processos e salvaguardar as verbas disponíveis, embora nem sempre seja possível evitar a perda de financiamento. Neste contexto, deu como exemplo a intervenção prevista no Centro de Saúde, nomeadamente a instalação da central fotovoltaica e a substituição da rede de abastecimento de água, recordando que o Município tinha assumido, em fevereiro de 2025, um termo de responsabilidade para executar verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) neste âmbito, sem que, posteriormente, tivessem sido desenvolvidas as ações necessárias à sua concretização, esclarecendo que, aquando da entrada do atual Executivo, não existiam ainda os projetos necessários, pelo que foi necessário desenvolver os projetos num curto espaço de tempo, de forma a ainda aproveitar as verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), acrescentando que a pressão decorrente da notificação da Saúde Pública que impedia a utilização da água do Centro de Saúde para consumo humano, obrigou a acelerar a substituição das redes hidráulicas, com os constrangimentos inerentes à execução de trabalhos em prazos reduzidos. Concluiu, referindo que considerava importante prestar esta informação antecipadamente à Câmara Municipal, uma vez que a redução de



W
A

260 mil euros nas verbas disponíveis representa um impacto significativo no orçamento municipal.

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, questionando se já teria sido recebida alguma resposta por parte da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), quanto ao serviço de segurança no Centro de Saúde de Vendas Novas, nomeadamente no serviço de atendimento permanente, salientando que existem situações que justificam a presença de um elemento que possa assegurar maior segurança no local.

Interveio o **Presidente**, informou que o Município tem vindo a acompanhar a necessidade de assegurar um serviço de segurança no Centro de Saúde de Vendas Novas, contando para o efeito com a concordância da Unidade Local de Saúde (ULS) responsável pela gestão dos cuidados de saúde na região, bem como com os pedidos efetuados pelos profissionais que ali exercem funções. Esclareceu que este serviço representa um custo anual estimado de cerca de 120 mil euros, considerando que, por esse motivo, não deverá ser suportado diretamente pelo orçamento municipal. Informou que foram efetuados contactos com a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), tendo sido solicitados esclarecimentos, os quais foram remetidos. Referiu, ainda, que a DGAL encaminhou o processo para a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), entidade responsável pelo acompanhamento desta área, a qual solicitou elementos adicionais, que serão prestados numa reunião agendada para o dia 3 de junho, na qual estará presente, juntamente com o Presidente da ULSAC. Informou que a referida reunião terá como objetivo esclarecer não só a questão do segurança do Centro de Saúde, mas também a necessidade de substituição do gerador existente, equipamento cuja renovação o Município considera necessária, mas que entende não dever ser suportada pelo orçamento municipal, atendendo à antiguidade do equipamento e ao enquadramento decorrente do processo de transferência de competências na área da saúde, esclarecendo que existe um orçamento para o gerador de aproximadamente 41.000,00 euros mais IVA. Relativamente à segurança do Centro de Saúde, esclareceu que, aquando da transferência de competências, já existia um serviço de segurança assegurado através de um contrato celebrado entre a Administração Regional de Saúde (ARS) e a empresa de segurança, tendo sido acordado que esse serviço se manteria e que posteriormente seria formalizado um contrato em nome do Município, sendo que tal formalização não chegou a concretizar-se, uma vez que o entendimento existente não ficou devidamente documentado, tendo como consequência que, nos anos seguintes, a verba correspondente ao serviço de segurança deixou de constar nas verbas transferidas pelo Orçamento do Estado para o Município de Vendas Novas, reforçando que o Município tem desenvolvido esforços no sentido de encontrar uma solução, contando também com a



colaboração da ULSAC nesta matéria. Concluiu, referindo, a reunião prevista com a ACSS e a DGAL, tendo a expectativa de que a situação seja resolvida com a maior brevidade possível, salientando que tem insistido junto destas entidades para a resolução desta matéria, referindo que, caso venha a ocorrer alguma situação de risco ou constrangimento para os profissionais do Centro de Saúde ou para os utentes, a responsabilidade pela mesma será do Estado Central, uma vez que o Município tem desenvolvido todas as diligências ao seu alcance para encontrar uma solução.

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, referindo, relativamente ao apoio extraordinário destinado às associações no âmbito dos danos provocados pelas tempestades, que, de acordo com a informação prestada na reunião anterior, teriam sido apresentadas duas candidaturas, questionando quais os valores previstos para a reparação dos danos e se já se encontravam definidos os critérios para a distribuição da verba disponível, no montante de 5.000 euros, pelas associações candidatas. Colocou ainda uma questão relacionada com a campanha de prevenção para a época de incêndios, referindo que, segundo declarações do Senhor Ministro da Administração Interna, se prevê um verão particularmente exigente, que deverá merecer a atenção de todas as entidades envolvidas na proteção civil. Salientou que uma das fases importantes deste período passa pela implementação de medidas de prevenção, nomeadamente o cumprimento dos prazos legais relativos à limpeza dos terrenos municipais, acessos e bermas de estrada. Tendo em conta que o prazo, entretanto prorrogado, termina no dia 30 de junho, questionou qual o ponto de situação relativamente à limpeza dos terrenos municipais do concelho de Vendas Novas, designadamente se os trabalhos já tiveram início, quais os terrenos intervencionados e quais os que ainda se encontram por limpar, bem como a previsão da Câmara Municipal para a conclusão dos trabalhos de limpeza dos terrenos municipais e bermas.

Interveio o **Presidente**, informando, relativamente aos apoios extraordinários destinados às associações na sequência dos danos provocados pelas tempestades, que o assunto deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal na próxima reunião, considerando que o procedimento terá uma tramitação mais célere do que a anterior, esclarecendo que foram apresentadas duas candidaturas, tendo uma delas incluído despesas que ultrapassavam o âmbito definido para estes apoios, os quais se destinam exclusivamente à reparação de sedes sociais de clubes e não a outras infraestruturas, pelo que os serviços técnicos municipais se encontram a proceder à análise das candidaturas, considerando apenas as sedes sociais. Referiu que já existe uma previsão quanto à distribuição da verba disponível, mas que, não estando ainda reunidas as condições para submissão da proposta à Câmara Municipal, não seria oportuno divulgar os valores nesta fase, uma vez que a decisão ainda



US
JF

não se encontra formalizada e haverá lugar aos prazos de pronúncia. Manifestou a expectativa de que a proposta possa ser apresentada na próxima reunião de Câmara Municipal, permitindo, posteriormente, a concretização do procedimento de atribuição das verbas às associações. Salientou a importância destes apoios, nomeadamente para o Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira, considerando os desafios existentes ao nível da reparação da cobertura das suas instalações, e referiu que o Município procurará disponibilizar os apoios com a maior brevidade possível.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, respondendo à questão colocada relativamente à campanha de prevenção contra incêndios, agradecendo a intervenção da Senhora Vereadora e salientando a importância da sensibilização dos proprietários privados para a realização dos trabalhos de manutenção e limpeza dos respetivos terrenos, informando que, em articulação com o serviço de fiscalização municipal, têm sido efetuadas diligências na sequência de reclamações apresentadas por munícipes relativamente a terrenos privados que não se encontram devidamente limpos, tendo sido emitidas as respetivas notificações aos proprietários. Referiu que, durante o mês de maio, foi realizada uma prestação de serviços destinada à limpeza das bermas e caminhos das estradas municipais, iniciando na Landeira e terminando na Marconi. Acrescentou que os serviços municipais têm igualmente procedido à limpeza dos terrenos municipais, de acordo com a disponibilidade operacional existente. Esclareceu que, na cidade de Vendas Novas, a maioria dos trabalhos encontram-se concluídos, permanecendo ainda algumas intervenções por realizar, nomeadamente na zona das Piçarras, as quais serão executadas nas próximas semanas. Referiu ainda que, embora o prazo legal para limpeza dos terrenos no âmbito da prevenção de fogos rurais tenha sido prorrogado até 30 de junho, o Município procura igualmente aplicar esta orientação aos espaços inseridos em perímetro urbano, estando a desenvolver esforços para que, durante a primeira quinzena de junho, os terrenos municipais junto a zonas habitacionais se encontrem devidamente limpos.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1. – Projeto de Regulamento Municipal das Instalações Desportivas de Vendas Novas - Início de procedimento

Cabe à Câmara Municipal de Vendas Novas, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, al f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Vendas Novas, que permitam a prática desportiva



em boas condições de higiene, segurança e bem-estar. As instalações desportivas municipais existentes, geridas pelo Município de Vendas Novas, tornam necessária a existência de um regulamento de utilização, em respeito pelos normativos em vigor, que regulamente e discipline o acesso, utilização e funcionamento das instalações desportivas municipais. Assim, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o estatuído na al. k), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara delibere: a) Início do procedimento de criação do Regulamento Municipal das Instalações Desportivas de Vendas Novas, com vista a assegurar, no âmbito da respetiva preparação, a participação e constituição como interessados a apresentação de contributos; b) Que poderão constituir-se como interessados, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nela foram ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, que caibam no âmbito dos respetivos fins; c) Que os interessados poderão constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração dos projetos de criação deste regulamento, até 10 dias (uteis) após publicitação do início dos procedimentos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA; d) Que a constituição como interessados e os contributos sejam dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados postalmente ou entregues pessoalmente no Edifício dos Paços do Concelho sito na Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, ou através de correio eletrónico para o email: geral@cm-vendasnovas.pt.

Tomou a palavra o **Vereador Pedro Barbas**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que, à semelhança do que já acontece com o Regulamento Municipal de Utilização dos Espaços e Equipamentos Culturais do Município, considera que deve existir um Regulamento Municipal de Utilização das Instalações Desportivas do Município de Vendas Novas, defendendo que a utilização destes espaços deve pautar-se por critérios de equidade, nomeadamente no acesso por parte das associações do concelho, entendendo que faz todo o sentido proceder à criação de um regulamento de utilização dos equipamentos desportivos municipais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento



vd
#

conducente à elaboração de uma proposta de Regulamento Municipal das Instalações Desportivas de Vendas Novas, devendo os interessados no procedimento manifestar essa qualidade, num prazo de 10 dias úteis, junto do Município de Vendas Novas.

2.2. – Proposta de Revisão do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas - Início de Procedimento

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a necessidade de atualização e adequação do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas às atuais necessidades de gestão operacional, fiscalização, organização e dinamização económica da atividade feirante, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: a) Dar início ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas, com vista à atualização das normas aplicáveis à atribuição, utilização e gestão dos espaços de venda, procedimentos de candidatura, regras de funcionamento, fiscalização, regime sancionatório e demais disposições consideradas necessárias à melhoria do funcionamento dos mercados e feiras; b) Que poderão constituir-se como interessados todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nela foram ou possam ser tomadas, bem como as associações representativas dos feirantes, comerciantes e demais entidades com interesse direto na atividade desenvolvida; c) Que os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de revisão do regulamento, no prazo de 10 dias úteis após a publicitação do início do procedimento, através de comunicação escrita dirigida ao Município de Vendas Novas, contendo nome completo ou denominação social, morada ou sede, número de identificação fiscal, endereço de correio eletrónico e declaração de consentimento para utilização deste meio de contacto para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Tomou a palavra o **Vereador Pedro Barbas**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que foi possível verificar no site do



Município que o último regulamento relativo ao Parque de Feiras e Mercados remonta ao ano de 2020, pelo que considera fazer sentido proceder à sua atualização, de forma a adequá-lo às atuais condições de utilização e funcionamento do parque de feiras e mercado.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento conducente à Revisão do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas, devendo os interessados no procedimento manifestar essa qualidade, num prazo de 10 dias úteis, junto do Município de Vendas Novas.

2.3. - Expediente

2.3.1 - 9.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho do Presidente de 13 de maio de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, aprovou a 9.ª Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026. A alteração comporta alterações de 3.905,57€ nas despesas correntes, integralmente no PAM, e 1.968,00€ nas despesas de capital, integralmente no PPI.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em conhecimento.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo, relativamente à nona alteração, que verificou existir uma alteração no montante de 1.968,00 euros destinada a equipamentos desportivos, considerando tratar-se de uma verba de reduzido valor, questionou qual a intervenção prevista e em que equipamento desportivo se pretende realizar a mesma. Relativamente à décima alteração, questionou em que fase se encontra o projeto e a revisão de projeto para o complexo escolar, e qual a previsão para a conclusão do projeto, para início da empreitada.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que prestaria apenas o esclarecimento relativo à verba inscrita para os equipamentos desportivos, deixando ao Senhor Vice-Presidente o esclarecimento da questão respeitante ao complexo escolar, por ser quem acompanha diretamente esse processo. Esclareceu que o montante em causa não se relaciona com a intervenção efetuada no fundo da piscina municipal, a qual apresentou um problema significativo no ano anterior, mencionando que foi possível encontrar uma solução que permitiu resolver parcialmente a situação, possibilitando a limpeza da piscina sem danificar o revestimento cerâmico, embora os trabalhos não tenham ficado integralmente concluídos.



W
H

Acrescentou que, após o termo da época balnear, será necessário realizar nova intervenção para concluir os trabalhos em falta. Esclareceu que a verba de 1.968,00 euros se destina à aquisição de lonas para proteção dos colchões do Estádio Municipal, uma vez que as existentes se encontram degradadas e a sua ausência acelera a deterioração dos colchões devido à exposição solar, pelo que foi necessário efetuar uma transferência entre rubricas orçamentais para assegurar o respetivo pagamento.

Interveio o **Vice-Presidente**, informando que os projetos de requalificação da Escola Secundária e da Escola Básica n.º 1 têm constituído uma das prioridades das equipas da área da Educação e da Divisão de Ambiente e Planeamento, que acompanha este processo, sendo que o prazo inicialmente definido para a submissão das candidaturas terminava a 30 de junho, tendo, entretanto, sido comunicada pela tutela a respetiva prorrogação com novas fases de candidatura até 30 de setembro e 31 de dezembro. Não obstante essa prorrogação, foram realizados todos os esforços para que o Município reunisse as condições necessárias para submeter as candidaturas até ao prazo inicialmente previsto de 30 de junho, mantendo esse objetivo. Acrescentou que foram sentidas diversas dificuldades na obtenção dos pareceres da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), considerando ser de inteira justiça, reconhecer o apoio prestado pelo Senhor Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Dr. Silvino Alinho, e pela Senhora Delegada Regional da DGEstE, Dra. Maria João Cahrrua, que colaboraram na resolução dos constrangimentos técnicos na plataforma de submissão e dos erros administrativos verificados. Informou que os pareceres da DGEstE já se encontravam emitidos em sentido favorável, que a revisão dos projetos se encontrava em fase de conclusão e que a equipa da Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico se encontravam a ultimar a identificação dos elementos necessários à instrução das candidaturas. Ainda, entende que o Município reúne condições para submeter as candidaturas relativas às duas escolas até ao dia 30 de junho, esperando conseguir iniciar pelo menos uma, das empreitadas de requalificação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.3.2 - 10.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho do Presidente de 21 de maio de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, aprovou a 10.ª Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026. A alteração comporta alterações de 4.082,24€ nas despesas correntes, integralmente



no PAM, e 43.382,49€ nas despesas de capital, integralmente no PPI.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.3.3 - 11.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho do Presidente de 26 de maio de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, aprovou a 11.ª Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026. A alteração comporta alterações de 6.800,00€ nas despesas correntes, dos quais 4.300,00€ nas despesas sem plano e 2.500,00€ no PAM, e 19.500,00€ nas despesas de capital, integralmente no PPI.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.3.4 - Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (PPPI)

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação atual, a Câmara Municipal de Vendas Novas deliberou, no dia 4 de fevereiro de 2025, iniciar o procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, tendo sido definido um prazo máximo de 12 (doze) meses para a respetiva conclusão. A deliberação de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, em cumprimento da alínea c), n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, foi publicada em Diário da República de 24 de julho de 2025, com o Aviso n.º 18545/2025/2. Na presente data encontra-se em elaboração a Proposta Base de Plano, correspondente à Fase 2 dos trabalhos, a qual será ainda objeto de apreciação por entidades externas em sede de acompanhamento da elaboração do Plano, conforme previsto no artigo 86.º do RJIGT, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal que determinou a revisão do plano. Atendendo à proximidade do termo do prazo definido inicialmente para a revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, e não sendo possível concluir a Proposta do Plano e os necessários procedimentos de Discussão Pública e Publicação em conformidade, revela-se a necessidade de determinar a prorrogação do prazo em assunto, o que tem acolhimento nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, informando que por se tratar de um documento



VJ
#

estratégico e essencial para o desenvolvimento económico do concelho, e considerando que o mesmo se encontra já num estado avançado de estruturação, entende que deverá votar favoravelmente a prorrogação do prazo em apreciação, destacando que esta constitui uma mais-valia para o Parque Industrial e para o concelho de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, a prorrogação do prazo de elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, estabelecido inicialmente pelo Aviso n.º 18545/2025/2, publicado na 2.ª série do Diário da República a 24 de julho de 2025, por mais 6 (seis) meses, a contar da data de 24 de julho de 2026.

2.3.5. – Proposta de alteração do Regulamento de Taxas Administrativas

Doc. 30/2026

As Piscinas Municipais de Vendas Novas, inauguradas no dia 22 de julho de 1989, são um espaço aquático lúdico e desportivo, com grande procura durante as épocas balneares. Para garantir a sustentabilidade e segurança do espaço, é fundamental regular a sua utilização e incrementar as receitas associadas ao mesmo, sem colocar em causa a acessibilidade do público, em especial do público local. Em 2024 foi feito um ajustamento às taxas deste espaço, com a eliminação do fator de 0,5 aplicado inicialmente ao custo médio de entrada na piscina descoberta, alterando o valor das referidas taxas e criando uma discriminação positiva para os detentores do "Cartão de Múncipe", com uma redução de 50% dos valores das taxas. Esta alteração, ainda que tenha produzido efeitos positivos, não foi suficiente para atingir os objetivos que lhe subjazeram, sendo necessário proceder a uma nova atualização. Está a decorrer um processo para revisão do regulamento e tabela de taxas administrativas do Município de Vendas Novas, com elaboração de um novo estudo de fundamentação económico-financeira, o qual não estará concluído a tempo da abertura da época balnear de 2026. Para além da atualização de 2024 acima referida, até 2026 não houve qualquer atualização destas taxas, nem mesmo através da taxa de inflação, apesar de, aquando das aprovações dos orçamentos municipais ter havido essa determinação genérica para aumento das taxas, por dificuldade de gestão da bilheteira. O artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, determina que a alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não de acordo com a taxa de inflação, efetua-se mediante alteração ao



regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor. O computo das taxas de inflação de 2013 a 2025 representaria um aumento de 23,92%, devendo os valores finais ser ajustados à décima de euros superior, para operacionalização da bilheteira local. Para além deste aumento, importa ajustar a segmentação da tabela, os descontos associados ao cartão do Múncipe e os descontos de grupos organizados de instituições não pertencentes ao Concelho. Assim, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Câmara Municipal, em 1 de abril, aprovou e submeteu a apreciação pública, uma alteração ao Regulamento de Taxas Administrativa, sendo que, decorrido o prazo da consulta pública, não foram apresentadas sugestões, observações ou propostas de alteração ao regulamento em apreciação. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta à apreciação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento de Taxas Administrativas. Tomou a palavra o **Vereador Pedro Barbas**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, informando que teria algumas questões relativamente à alteração proposta, começando por questionar o motivo da redução a idade com gratuitidade de utilização, passando de cinco para três anos, bem como qual a previsão de receita que o Município estima arrecadar na sequência desta alteração. Relativamente aos restantes grupos abrangidos pela alteração, nomeadamente os utilizadores não pertencentes às associações locais, referiu ter verificado que o benefício anteriormente atribuído, correspondente a um desconto de 50%, passará a ser de 40%, questionando qual a razão para esta redução. Por fim, questionou o aumento do valor de entrada aplicável aos trabalhadores das autarquias de Vendas Novas, pretendendo saber se está quantificado o acréscimo de receita resultante dessa alteração e se será ponderado a manutenção do valor anteriormente praticado, atendendo a que se trata de um benefício destinado às pessoas que diariamente prestam o seu trabalho ao serviço do Município e das Juntas de Freguesia, sugerindo ainda que este benefício pudesse eventualmente ser alargado às respetivas famílias.

Tomou a palavra o **Vereador Pedro Barbas**, esclarecendo que a alteração proposta teve igualmente em consideração a necessidade de adequação às práticas dos municípios vizinhos, criando um quadro de igualdade relativamente às condições aplicadas. Informou que a redução do período de gratuitidade de cinco para três anos, bem como as alterações dos descontos aplicáveis às coletividades, teve precisamente como objetivo alinhar as condições aplicáveis com as dos concelhos vizinhos. Relativamente aos valores aplicáveis aos funcionários municipais, informou não dispor, naquele momento, da informação necessária para prestar o devido esclarecimento.



Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que, não sendo possível obter no momento uma resposta relativamente aos valores aplicáveis aos funcionários das autarquias, solicitava que, posteriormente, fosse remetida a respetiva fundamentação para a alteração, reforçando que o aumento não se afigura adequado, nomeadamente no que respeita às crianças, considerando que será ainda menos compreensível quando aplicado aos trabalhadores do Município.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a piscina municipal constitui um equipamento com um elevado impacto financeiro para o Município, não tendo como objetivo gerar lucro, contudo, deverá ser assegurada uma gestão equilibrada, de forma a evitar a degradação progressiva das condições da infraestrutura. Referiu que estão em causa diversos investimentos associados à conservação e funcionamento do equipamento, nomeadamente a substituição de equipamentos, bombas e sistemas de tratamento de águas, das pedras que estão partidas nas zonas envolventes da piscina, bem como a limpeza e betumação, acrescentando ainda os recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. Salientou que o Município deve assegurar uma resposta de natureza social, beneficiando de forma relevante os Vendasnovenses, considerando que são os impostos pagos pelos munícipes que suportam o défice entre aquilo que a piscina gasta face ao que piscina gera de receitas, pelo que nesse sentido, referiu que se mantém um tratamento diferenciado para os residentes no concelho, com a atribuição de um desconto bem como para os ATL's de Vendas Novas. Relativamente aos trabalhadores das autarquias, reconhece a pertinência da questão colocada, esclarecendo que a atualização proposta corresponde a uma alteração do valor de 1,33 euros para 1,70 euros, que resulta também de um princípio de equidade, considerando que, ao longo dos anos, foram atualizados os valores aplicáveis ao público em geral, mantendo os trabalhadores das autarquias um desconto significativo face aos restantes utilizadores, inclusive a quem tem o desconto de residente em Vendas Novas, e acrescentou que, embora seja reconhecido o mérito e a importância dos trabalhadores do Município, importa evitar que a diferença de valores se acentue de forma desproporcional, garantindo um equilíbrio entre justiça e equidade. Concluiu, referindo que os valores propostos permitem melhorar o equilíbrio financeiro e a taxa de utilização da piscina municipal, aproximando-os igualmente dos praticados pelos municípios vizinhos, sem que a decisão de utilização do equipamento seja exclusivamente determinada pelo fator preço, mas também pela qualidade dos serviços disponibilizados.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, reconhecendo a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira da piscina municipal, nomeadamente através das receitas provenientes da utilização do equipamento e a importância de existir uma discriminação



positiva para os residentes em Vendas Novas, considerando que se trata de um equipamento municipal e que se deve beneficiar quem reside em Vendas Novas, no entanto, referiu não compreender a alteração relativa à idade da isenção, e o aumento do valor aplicável aos trabalhadores das autarquias. Embora tenha compreendido o argumento apresentado relativamente à equidade, considera que os trabalhadores do Município mereciam a manutenção do valor anteriormente praticado, atendendo a que se trata de um valor reduzido face ao preço geral de utilização e que representaria uma forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido diariamente ao serviço da autarquia. Acrescentou que a manutenção desse valor não teria um impacto significativo no orçamento municipal, sugerindo ainda que pudesse ser ponderado o alargamento deste benefício aos familiares dos trabalhadores do Município.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que o valor de entrada nas piscinas municipais para os residentes em Vendas Novas é de 3,85 euros, enquanto que para os trabalhadores do Município é de 1,70 euros, verificando-se uma diferença de 2,15 euros, correspondente a um desconto significativo face ao valor aplicado aos munícipes em geral. Considerando justa a existência desta diferenciação, salienta que importa evitar que esta diferença se torne progressivamente mais acentuada, entendendo que representa uma questão de equidade, estando em causa uma diferença de cerca de 30 cêntimos. Relativamente à alteração da idade de gratuidade, referiu que a mesma resulta de uma opção de uniformização com outros municípios, salientando que a piscina municipal dispõe de uma valência destinada a crianças dos três aos cinco anos, a qual representa igualmente custos relevantes de operação e manutenção, reconhecendo que neste caso poderá fazer diferença no orçamento global da piscina, considerando que para os utilizadores da piscina se assegura uma relação de maior justiça entre os utilizadores que utilizam e não utilizam aquele equipamento. Acrescentou que a gestão dos recursos municipais deve ter em consideração uma perspetiva de médio e longo prazo, evitando decisões que possam comprometer a sustentabilidade futura da autarquia.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que compreende a perspetiva de sustentabilidade, considerando adequada a aplicação de um aumento superior aos utilizadores que não são residentes em Vendas Novas, por entender que deverá existir uma diferenciação nesse sentido, devendo esses utilizadores suportar um valor mais elevado pela utilização das piscinas municipais. Acrescentou que, relativamente aos residentes em Vendas Novas e aos trabalhadores das autarquias, mantém a posição anteriormente manifestada.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra da Vereadora Paula



VJ
#

Valentim e com votos a favor da Vereadora Sofia Marante, do Vereador Pedro Martins, do Vice-Presidente e do Presidente, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento de Taxas Administrativas, conforme informação INT_CMVN/2026/5547 do Serviço de Desporto.

2.3.6. - Proposta de Normativo - Festas do Concelho 2026

Doc. 31/2026

Dando continuidade ao trabalho desenvolvido pelos diversos serviços na preparação das Festas do Concelho 2026, apresenta-se proposta de normativo de participação nas Festas do Concelho no presente ano e respetiva ficha de inscrição. As Festas do Concelho de Vendas Novas de 2026 irão realizar-se no parque de feiras e mercados entre os dias 4 a 7 de setembro de 2026, e contarão com a presença de stands de gastronomia, artesanato, divertimentos, espaço juventude, largada, concertos e muita animação para celebrar a efeméride. A referida proposta de normativo prevê as disposições gerais, as candidaturas e atribuição de espaços, os espaços disponíveis e condições financeiras, as montagens e desmontagens, as obrigações dos participantes, o regime sancionatório e rescisão, e as disposições finais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de normativo das Festas do Concelho de Vendas Novas de 2026.

2.3.7. – Proposta de Acordo para implementação do projeto Piloto Programa «Vendas Novas em Flor»

Doc. 32/2026

Considerando que uma cidadã manifestou de forma voluntária, junto do Município de Vendas Novas, a sua disponibilidade para embelezar e valorizar um determinado espaço público, tendo apresentado pedido nesse sentido e por forma a delinear critérios objetivos e claros, para permitir acolher a iniciativa da cidadã que se considera de interesse comunitário, desenvolveu-se um projeto-piloto denominado "Programa «Vendas Novas em Flor»" que permitirá ainda avaliar a viabilidade deste modelo, identificar benefícios, testar procedimentos, definir regras de acompanhamento e ponderar eventuais ajustamentos, tendo em vista uma possível futura replicação noutros espaços do concelho, através de um acordo de adoção de espaço público, celebrado entre o Município e a cidadã. O acordo não



transfere para a cidadã responsabilidades próprias do Município, nem substitui a atuação dos serviços municipais competentes. As benfeitorias resultantes da reforma, manutenção e conservação, reverterem automaticamente para o Município.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, informando que, quanto ao envolvimento da comunidade neste tipo de projetos, considera que deveria ter sido previamente elaborado um regulamento que enquadrasse a iniciativa e definisse os direitos e deveres dos participantes.

Salientou que o envolvimento dos cidadãos na valorização do espaço público (ainda que se trate de um projeto-piloto) deverá assentar num enquadramento regulamentar, no qual estejam definidos os respetivos critérios, os locais e quem realiza o acompanhamento técnico garantido de forma clara, os limites de intervenção dos participantes e do Município no espaço público, considerando que tal enquadramento permitiria evitar eventuais situações de apropriação indevida do espaço público. Relativamente à designação do documento em apreciação, julga que a mesma deveria corresponder a um "protocolo de colaboração" e não a um "protocolo de parceria", considerando que, face ao enquadramento legal aplicável, a designação mais adequada seria a de protocolo de colaboração. Colocou ainda duas questões, a primeira relativamente à manutenção dos espaços objeto do protocolo, nomeadamente quem irá assumir a manutenção do espaço nas situações de ausência da munícipe, e se foi solicitado algum parecer jurídico ou efetuada alguma análise jurídica relativamente ao documento em apreciação.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, esclarecendo que a intenção inicial seria prosseguir com a criação de um regulamento, contudo, perante a manifestação de interesse entretanto apresentada, optou-se pela celebração de um protocolo, o qual estabelece de forma clara as obrigações e deveres de ambas as partes envolvidas, designadamente do Município e do munícipe responsável pela intervenção no espaço público. Informou que o protocolo foi objeto de análise pelo Gabinete Jurídico do Município, encontrando-se, por esse motivo, devidamente salvaguardado do ponto de vista jurídico. Esclareceu ainda que, nos termos definidos, a responsabilidade pela gestão do espaço público permanece sempre atribuída ao Município, sendo apenas cedida a sua utilização para efeitos da intervenção prevista no protocolo, pelo que em caso de ausência da munícipe, mantém-se a responsabilidade municipal pela gestão do espaço. Acrescentou que se trata de um modelo com potencial de aplicação futura, podendo vir a ser alargado a outras entidades, nomeadamente associações, coletividades, empresas ou escolas, sendo este um projeto-piloto que permitirá avaliar a sua implementação. Realçou que o protocolo prevê igualmente a possibilidade de



WJ
#

cessação em qualquer momento, caso a iniciativa não se revele adequada não representando, por isso, um risco significativo para o Município. Concluiu, considerando um projeto positivo, por promover a participação dos cidadãos na gestão e valorização do espaço público, contribuindo para uma maior sensibilização da comunidade relativamente à sua conservação e manutenção.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, esclarecendo que não pretende retirar mérito à valorização da participação cívica dos munícipes, contudo, considera que não se trata de uma situação meramente pontual, mas antes de um processo que poderá assumir um carácter regular e continuado, reiterando que entende ser necessária a criação de um regulamento de forma a enquadrar futuras propostas de colaboração, quer com cidadãos quer com associações.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, esclarecendo que se encontra em elaboração o regulamento, não estando já em vigor, tendo em consideração toda as etapas que necessita de percorrer, nomeadamente a aprovação pela Câmara Municipal, a submissão a consulta pública, a posterior apreciação pela Câmara Municipal e a submissão à Assembleia Municipal. Informou que, de forma a não comprometer a expectativa da requerente e de permitir a implementação da iniciativa, bem como a avaliação dos seus eventuais benefícios, considera que o projeto-piloto será a forma mais célere de concretização. Reforçou que a criação do regulamento será assegurada posteriormente e que a legalidade da proposta de protocolo submetida à deliberação da Câmara Municipal se encontra salvaguardada.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção da Vereadora Paula Valentim e com votos a favor da Vereadora Sofia Marante, do Vereador Pedro Martins, do Vice-Presidente e do Presidente, aprovar a proposta de acordo de adoção de espaço público no âmbito do projeto-piloto Programa «Vendas Novas em Flor», nos termos da alínea t) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2.3.8. - Pedido de autorização prévia para o procedimento de Aquisição de serviços de Nadadores Salvadores e socorristas para apoio à Piscina Municipal na época balnear do ano em curso

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal tem que emitir parecer prévio favorável à celebração de contratos de tarefa ou avença, designadamente quanto a tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

vínculo de emprego público, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. As Piscinas Municipais de Vendas Novas vão estar a funcionar no período da época balnear. Torna-se necessário realizar uma aquisição de serviços para apoio à Piscina Municipal na área do salvamento e socorro (Nadadores Salvadores e socorristas). Não existe na estrutura interna da Câmara Municipal de Vendas Novas nenhum trabalhador para exercer tais funções, nem o Mapa de Pessoal aprovado pela Câmara Municipal para 2026 prevê a ocupação de postos de trabalho na área supra referida, acrescendo que os trabalhos a realizar não dependem exclusivamente da força de trabalho, carecendo de habilitação específica para as áreas de atuação. Os trabalhos a efetuar, não exigem subordinação hierárquica, pois têm a sua própria autonomia específica na área do socorro e salvamento, revelando-se assim a inconveniência de recorrer à modalidade com relação jurídica de emprego público. O contrato insere-se na atividade completar referente ao funcionamento da época balnear no ano de 2026 nas Piscinas Municipais de Vendas Novas. O enquadramento legal em vigor determina que tem de existir um dispositivo de segurança nas piscinas de uso público, no qual deve ser adotado a metodologia portuguesa de salvamento aquático no eixo da PREPARAÇÃO, PREVENÇÃO E DESEMPENHO. De forma a ir ao encontro destes princípios e orientações para a vigilância e salvamento, torna-se necessário contratar uma entidade que preencha os respetivos requisitos, que tenha os meios próprios, e que seja reconhecida pelo ISN. Para colocar em prática este dispositivo de segurança, socorro e salvamento nas Piscinas Municipais de Vendas Novas, na época balnear do ano em curso, torna-se necessário, uma verba total de 24.386,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que contempla 2.890 horas, ao valor hora de 7,40€, e a coordenação da respetiva equipa de nadadores salvadores/socorristas pelo período de três meses, com o valor mensal de 1.000,00€. A época balnear nas Piscinas Municipais de Vendas Novas, vai decorrer de 8 de junho a 5 de setembro de 2026. Foi emitido o respetivo cabimento orçamental (1023/2026).

Tomou a palavra o **Vereador Pedro Barbas**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que, no passado na qualidade de Vereador da oposição, o Senhor Presidente criticou, por diversas vezes, o facto de este processo estar a ser tratado "em cima do joelho". Questionou qual o procedimento que será adotado para a contratação da prestação de serviços e o motivo pelo qual a proposta apenas é presente à reunião de Câmara quando a época balnear se inicia dentro de uma semana.

Tomou a palavra o **Presidente**, reconhecendo a pertinência da questão suscitada pela



Vd
#

Senhora Vereadora Paula Valentim, admitindo a necessidade de revisão interna do procedimento. Informou que o assunto já foi objeto de análise junto dos serviços municipais, com vista a evitar que situação idêntica se repita no próximo ano. Referiu que a intenção do Executivo seria ter submetido a proposta em momento anterior, esclarecendo que, por motivos que são alheios ao executivo, tal apenas foi possível na presente reunião, reforçando, por fim, que serão adotadas as diligências necessárias para que, no próximo ano, o procedimento decorra atempadamente.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que, considerando tratar-se de uma consulta prévia, e que existem prazos para a apresentação de propostas, para a decisão do júri e para a tramitação subsequente do procedimento, questionar se estará concluída até ao dia 8 de junho.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a expectativa do executivo é que o procedimento esteja concluído até à referida data, uma vez que as entidades a consultar no âmbito da consulta prévia possuem experiência neste tipo de procedimentos e de atividades, acrescentando que a expectativa é de que todo o processo decorra de forma a permitir que a época balnear decorra com normalidade.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção da Vereadora Paula Valentim e com votos a favor da Vereadora Sofia Marante, do Vereador Pedro Martins, do Vice-Presidente e do Presidente, aprovar a emissão de parecer prévio favorável à contratação de serviços para apoio à Piscina Municipal na área do salvamento e socorro (Nadadores Salvadores e socorristas), na época balnear de 2026, pelo valor máximo de 24.386,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que contempla 2.890 horas, ao valor hora de 7,40€, e a coordenação da respetiva equipa de nadadores salvadores/socorristas pelo período de três meses, com o valor mensal de 1.000,00€, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, uma vez que se demonstra tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

2.3.9. - Parecer Prévio para Prestação de Serviços de Nutricionismo para o ano letivo de 2026/2027

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal tem que emitir parecer prévio favorável à celebração de contratos de tarefa ou avença, designadamente quanto a tratar-se da execução de trabalho não



subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. Neste sentido e considerando que o Município necessita da prestação de serviços de nutricionismo para a o ano escolar 2026/2027, para planeamento de refeições, planeamento do serviço de alimentação, gestão da produção, higienização e manutenção e informações e esclarecimentos aos alunos, assim como aos funcionários do Município mediante inscrição, coloca-se à consideração da Câmara Municipal, o início do procedimento, pelo valor de 6.580,00€ € (seis mil quinhentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo um valor mensal de 470,00€, acrescidos de IVA, durante 12 meses com início a 1 de agosto de 2026. Foi emitido o respetivo cabimento orçamental (1029/2026).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio favorável à contratação de serviços de nutricionismo para a o ano escolar 2026/2027, pelo valor máximo de 6.580,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo um valor mensal de 470,00€, acrescidos de IVA, durante 12 meses, com início a 1 de agosto de 2026, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, uma vez que se demonstra tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

2.3.10. – ADCP 4/2026 - Consulta Prévia para fornecimento de 340.000 litros gasóleo simples a granel - (combustíveis rodoviários - acordo quadro n.º 2/2024 – lote 2)

Tramitado o procedimento ADCP 4/2026 no âmbito do acordo quadro n.º 2/2024 – lote 2), da CIMAC, através da plataforma eletrónica <https://admin.centraldecompras.cimac.pt/>, em período de audiência prévia, realizada entre 20 e 23 de abril de 2026, a empresa "Alfabrent Combustíveis, Lda." apresentou, a 20 de abril de 2026, uma pronúncia/reclamação ao relatório final, na plataforma onde tramita o procedimento, que por lapso do júri, não foi apreciada no Relatório Final 2, por não ter sido detetada na referida plataforma. Assim uma vez que a Câmara Municipal, em 13 de maio de 2026, aprovou a adjudicação do fornecimento, com base no referido relatório final, esta deliberação deverá ser revogada, submetendo-se novamente à apreciação da Câmara Municipal a proposta de adjudicação, tendo em conta o teor do Relatório Final 3, elaborado pelo júri do procedimento, que mantém a proposta de adjudicação submetida à reunião da Câmara Municipal de 13 de



V
#

maio.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção da Vereadora Paula Valentim e com votos a favor da Vereadora Sofia Marante, do Vereador Pedro Martins, do Vice-Presidente e do Presidente, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 13 de maio e, face ao teor do Relatório Final n.º 3 do júri do procedimento, adjudicar o fornecimento de 340.000 litros de gasóleo simples a granel, pelo período de 3 anos, diferido no tempo, à empresa Petroibérica, S.A., pelo valor estimado de 466.334,82€ (quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), com o desconto fixo de 0,2829€, por litros de gasóleo, sobre o preço de tabela da empresa e previamente comunicado através da plataforma da Central de Compras da CIMAC, aprovar a respetiva minuta de contrato e nomear como Gestor do Contrato o Assistente Técnico Ricardo Azevedo, conforme previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2.3.11. - Nomeação de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Município de Vendas Novas

Conforme o disposto do n.º 1 do artigo 12.º, da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto de 2019, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, é obrigatório a designação do Encarregado da Proteção de Dados nas entidades públicas, nomeadamente nas autarquias locais. O Município procedeu, assim, à abertura de procedimento para a contratação dos serviços de Encarregado de Proteção de Dados do Município de Vendas Novas, ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 04/2025 da CIMAC, através de consulta prévia, pelo período de 36 meses, com início a 01 de maio de 2026, tendo na sequência do mesmo sido adjudicado à empresa Índice ICT & Management, LDA | NIPC 502 216 336, a prestação de tais serviços, que designou a Dra. Anabela Filomena Pinto Pais, para as funções de encarregado de proteção de dados do Município de Vendas Novas, por deter as qualificações profissionais e aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções. Atento o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas na qualidade de órgão competente, delibere aprovar: a) Nos termos do artigo 37.º, n.º 1 alínea a) e n.º 6 do RGPD, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1 e n.º 3, alínea c), da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto de 2019, nomear, como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, do Município de Vendas Novas, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026, Anabela Filomena Pinto Pais, da empresa Índice ICT



& Management, LDA, por deter as qualificações profissionais e aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções; b) Exonerar, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026, Tiago Pereira da Silva Abade, diretor executivo da empresa PricewaterhouseCoopers legal – Sociedade de Advogados, S.P., RL do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais do Município de Vendas Novas, revogando a deliberação tomada na reunião de câmara de 01 de abril de 2025, através da qual o mesmo foi designado.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, informando ter conhecimento de que o Município de Vendas Novas tinha integrado o projeto da CIMAC, tendo em vista a uniformização dos procedimentos associados à aplicabilidade da lei, processo que esteve na origem da aquisição do serviço pela anterior empresa. Questionou se o presente acordo é celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, bem como se a CIMAC alterou a sua posição relativamente ao referido projeto ou se, por outro lado, a Câmara Municipal deixou de considerar uma atuação concertada através da CIMAC, sendo uma decisão unilateral do Município de Vendas Novas. Questionou, ainda, a motivação que conduziu à alteração do encarregado de proteção de dados.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que o contrato anteriormente celebrado com a CIMAC tinha um prazo de vigência determinado, tendo os serviços municipais proposto a adoção de uma solução relativamente ao encarregado de proteção de dados, à semelhança do que sucede noutras áreas de atuação. Referiu que a opção seguida resulta de uma decisão própria do Município de Vendas Novas. Informou que não tem conhecimento quanto à solução adotada pelos restantes municípios da região, esclarecendo, contudo, que o Município de Vendas Novas manterá, pelo período dos próximos 36 meses, o atual modelo de contratação do encarregado de proteção de dados, considerando tratar-se de um procedimento enquadrado na autonomia municipal para a tomada de decisões.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, do Município de Vendas Novas, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026, Anabela Filomena Pinto Pais, da empresa Índice ICT & Management, LDA, por deter as qualificações profissionais e aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções, e exonerar, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026, Tiago Pereira da Silva Abade, diretor executivo da empresa PricewaterhouseCoopers legal – Sociedade de Advogados, S.P., RL do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais do Município de Vendas Novas, revogando a deliberação tomada na reunião de câmara de 01 de abril de 2025, através da qual o mesmo foi designado.



✓

#

2.3.12. – Protocolo de Cedência de Instalações – Casa do Povo de Vendas Novas – 2026/2027 **Doc. 33/2026**

A Casa do Povo de Vendas Novas é uma entidade com um trabalho consolidado ao longo dos anos, no domínio das diversas respostas sociais e da intervenção comunitária. Tem sido, desde há muito, um parceiro de excelência na atividade e desenvolvimento da Academia Sénior no Concelho de Vendas Novas, projeto de responsabilidade municipal, desde alguns anos. A entidade dispõe também de espaços com características e localização privilegiadas para a realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior, das aulas dos CLDS 5G, de aulas do 2.º ano do 1.º ciclo, e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, pelo que, no seguimento do ocorrido no passado, propõe-se a celebração de um protocolo de cedência de instalações com a Casa do Povo de Vendas Novas, nos termos da proposta em anexo à informação INT_CMVN/2026/4587 da DIDH, entre os meses de agosto de 2026 e julho de 2027. O arrendamento dos espaços será de 9,733.50€, pagos anualmente, aquando da celebração do contrato e terá a duração de 1 ano. Foi emitido o respetivo cabimento orçamental (867/2026).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo de cedência de instalações a celebrar com a Casa do Povo de Vendas Novas, pelo período de um ano, de agosto de 2026 a julho de 2027, pelo valor 9.733,50€.

2.3.13. – Isenção do pagamento da Licença da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Presente pedido do Clube de Aeromodelismo de Vendas Novas para isenção do pagamento das taxas de Licenciamento da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre para evento de nautimodelismo no Jardim Público, das 9h00 às 18h00 do dia 27/06/2026. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido do Clube de Aeromodelismo de Vendas Novas de isenção de pagamento das taxas de Licenciamento da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, no valor de 17,93€, para evento a realizar no dia 27 de junho de 2026.



2.3.14. – Isenção do pagamento da Licença especial de Ruído

- Presente pedido do Rancho Folclórico de Landeira para isenção do pagamento das taxas de Licença Especial de Ruído para Festival de Folclore, das 17h00 do dia 30/5/2026 às 03h00 do dia 31/5/2026. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Sobre o pedido foi emitido despacho em 22/05/2026 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do residente de 22 de maio de 2026, que aprovou o pedido de isenção de pagamento das taxas da Licença Especial de Ruído ao Rancho Folclórico de Landeira, no valor de 34,03€, para evento realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2026.

- Presente pedido da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Vendas Novas para isenção do pagamento de Taxas de Licença de Licença Especial de Ruído para baile, das 21h30 de 29/05/2026 às 03h00 de 30/05/2026, na Casa do Benfica de Vendas Novas. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Sobre o pedido foi emitido despacho em 22 de maio de 2026 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente de 22 de maio de 2026, através do qual aprovou o pedido de isenção de pagamento das taxas da Licença Especial de Ruído à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Vendas Novas, no valor de 34,03€, para evento realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2026.

- Presente pedido da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Vendas Novas para isenção do pagamento de Taxas de Licença de Licença Especial de Ruído, para baile das 21h30 de 23/05/2026 às 04h00 de 24/05/2026, na Casa do Benfica de Vendas. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Sobre o pedido foi emitido despacho em 20/05/2026, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente de 20 de maio de 2026, através do qual aprovou o pedido de isenção de pagamento das taxas da Licença Especial de Ruído à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Vendas Novas, no valor de 34,03€, para evento realizado nos dias 23 e 24 de maio de 2026.



VJ
#

- Presente pedido da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Vendas Novas para isenção do pagamento de Taxas de Licença de Licença Especial de Ruído, para baile das 21h30 de 24/04/2026 às 04h00 de 25/04/2026 na Casa do Benfica de Vendas. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Sobre o pedido foi emitido despacho em 20/05/2026 pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente de 20 de maio de 2026, através do qual aprovou o pedido de isenção de pagamento das taxas da Licença Especial de Ruído à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Vendas Novas, no valor de 34,03€, para evento realizado nos dias 24 e 25 de abril de 2026.

- Presente pedido da Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários Vendas Novas para isenção do pagamento das Taxas da Licença Especial de Ruído, para Gala do Centenário dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas das 20h do dia 30/5/2026 às 04h00 do dia 31/5/2026, na sede da Associação. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9º do Regulamento de Taxas Administrativas. Sobre o pedido foi emitido despacho em 22/05/2026 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente de 22 de maio de 2026, através do qual aprovou o pedido de isenção de pagamento das taxas da Licença Especial de Ruído à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários Vendas Novas, no valor de 34,03€, para evento realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2026.

2.3.15. – Pedido de redução das tarifas de saneamento e RSU

O consumidor n.º 12404 solicita a redução nas tarifas de Saneamento e RSU das faturas de água n.º 6673 e n.º 11684, processadas nos meses 1/2026 e 2/2026, com valor de Saneamento de 16,28€ e de RSU de 20,37€ e valor de Saneamento de 31,28€ e de RSU de 32,48 €, respetivamente, devido a rotura na canalização. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços em vigor no município e com o art.º 37.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, é permitido que seja efetuada a redução das tarifas de RSU e Saneamento, em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do consumidor n.º 12404, devendo serem criadas duas notas de crédito a abater às tarifas de



Saneamento e tarifas de RSU nas faturas água n.º 6673 e 11684 de acordo com a informação INT_CMVN/2026/3835.

2.3.16. – Reclamação sobre valor excessivo de faturas de água

O consumidor n.º 12513 solicita a correção das faturas de água n.º 48120 do processamento 7/2025, no valor de 597,44€, e da fatura n.º 55071 do processamento 8/2025, no valor de 827,59€, tendo em conta o valor elevado. Após análise foi emitido o parecer jurídico n.º 14/2026. Assim, propõe-se a correção das referidas faturas para o consumo medio faturado nos meses 2/2025 a 3/2026, retirando os meses referidos, tendo sido apurado o valor médio de 18,57€.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do consumidor n.º 12513, devendo ser criadas notas de crédito a abater nas faturas de água n.º 48120 e n.º 55071 de acordo com a informação técnica INT_CMVN/2026/5234.

2.3.17. - Resumo diário da tesouraria

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia 29 de maio de 2026, cujo saldo é de 2.819.840,00€, correspondendo 2.695.954,09€ a dotações orçamentais e 123.885,91€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/93**, trata-se de um licenciamento de obras de remodelação e ampliação de moradia unifamiliar, anexo, muro e edificação de piscina (alterações no decorrer da obra – aprovação do projeto de arquitetura). A pretensão refere-se ao pedido trata-se de pedido de licenciamento das alterações aos projetos aprovados, a executar no decorrer da obra, relacionado com o processo inicial de licenciamento de obras de remodelação e ampliação de moradia unifamiliar, anexo, muro e edificação de piscina. O procedimento encontra-se em conformidade com o disposto no PDM de Vendas Novas, em vigor, propondo-se a aprovação do projeto de arquitetura nos



VJ
#

termos do artigo 20.º, em articulação com os Artigos 83º e 27º do RJUE, na redação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, referente às alterações a executar durante a obra de remodelação e ampliação de moradia unifamiliar, anexo, muro e edificação de piscina, instruído segundo o Processo nº. 450.10.204.03/2023/93 e de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/5113, nos termos do artigo 20.º, conjugado com os artigos 83.º e 27.º do DL555/99, de 16/12, (RJUE), na redação em vigor.

- **Processo n.º 450.10.200.00/2026/21**, trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de edificação de moradia unifamiliar de r/c e muro de vedação confinante com a via pública, instruído nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na redação atual. O PIP em análise cumpre com os pressupostos urbanísticos definidos no PDM de Vendas Novas para a classe de espaço onde se insere o prédio - Espaços Habitacionais de Tipo I.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar condicionalmente o Pedido de Informação Prévia (PIP) referente à viabilidade de edificação de moradia unifamiliar de r/c e muro de vedação, instruído segundo o Processo nº. 450.10.200.00/2026/21, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na redação em vigor e de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/5092, ficando condicionado ao cumprimento da Portaria nº. 75/2024 de 29/02, quanto à existência de 2 lugares de estacionamento privado no interior do prédio e ao cumprimento do DL nº. 163/2006, de 08/08, na redação atual, relativamente à área exigível para inscrever uma zona de manobra para rotação de 360º no interior da instalação sanitária acessível, devendo proceder-se às devidas retificações aquando da entrega do procedimento subsequente de comunicação prévia.

- **Processo n.º 450.10.200.00/2026/20**, a pretensão refere-se a um Pedido de Informação Prévia para a alteração e ampliação de uma moradia, piscina e muro de vedação ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. Da análise efetuada, verifica-se que o projeto de arquitetura está genericamente de acordo com o Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU) e com o PDM de Vendas Novas, com



exceção das situações indicadas na Informação Técnica INT_CMVN/2026/5222, que deverão ser corrigidas em procedimento posterior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável condicionado ao Pedido de Informação Prévia no âmbito do Processo nº 450.10.200.00/2026/20, sujeitando a realização da operação urbanística à apresentação posterior de peças do projeto de arquitetura corrigidas, em fase subsequente, de forma a ser dado cumprimento às condições mencionadas na informação técnica INT_CMVN/2026/5222, devendo o procedimento subsequente ser a comunicação prévia.

- **Processo n.º 450.10.200.00/2025/13**, a pretensão refere-se ao Pedido de Informação Prévia sobre a viabilidade de edificação de moradia unifamiliar de r/c, piscina, anexo e muro de vedação, instruído nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na redação atual. O PIP em análise cumpre com os pressupostos urbanísticos definidos no PDM de Vendas Novas para a classe de espaço onde se insere o prédio - Espaços Habitacionais de Tipo II.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar condicionalmente o Pedido de Informação Prévia (PIP) referente à viabilidade de edificação de moradia unifamiliar de r/c, piscina, anexo e muro de vedação, instruído segundo o Processo nº. 450.10.200.00/2025/13, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na redação em vigor, e de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/5211, ficando a aprovação condicionada à entrega do quadro sinóptico com as áreas atualizadas de acordo com os últimos elementos instrutórios entregues, nos termos da Portaria nº. 71-A/2024 de 27/02, devendo o procedimento subsequente ser o da comunicação prévia e ser instruído com os registos do prédio atualizados quanto à área a ceder para o domínio público.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2026/7**, trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de alterações durante a execução da obra (obras de ampliação da volumetria e da área de construção destinada a sótão para arrumos; e obras de alteração de fachada e cobertura) do processo inicial n.º 35/21 (450.10.204.03/2021/32 - Distribuição n.º 2021/5687), de obra de Legalização e ampliação de moradia de r/c, arrecadações e anexos, com Licença de Obras de Construção n.º 27/24 válida até 12/05/2027; ao abrigo do artigo 20.º e do n.º 3 do



VJ
#

artigo 83.º, que por sua vez remete para o procedimento previsto no artigo 27.º (alterações à licença) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM) publicado pelo Aviso n.º 6549/2025/2 de 11 de março; o Processo inicial n.º 35/21 com Licença de Obras de Construção n.º 27/24 válida até 12/05/2027; o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU); o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE); estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura das alterações durante a execução da obra, no âmbito do Processo n.º 450.10.204.03/2026/7, ao abrigo do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 83.º, que por sua vez remete para o procedimento previsto no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, e de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/5278.

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

encerrada a reunião eram 10H32 sendo a presente ata assinada pelo Presidente, Ricardo Manuel Coelho Videira, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de secretário, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo V. Videira

O Secretário

Hélder Páscoa Fernandes

Vendas Novas, 1 de junho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por Unanidade, na reunião realizada em **19/08/2026**.

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Vêlo

O Chefe da DAF

Alfredo F. Mendes



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 1 de junho de 2026

Serviço:	Serviço de Desporto
Assunto:	Proposta – alteração do Regulamento de Taxas Administrativas Piscinas Municipais de Vendas Novas
Resumo:	As Piscinas Municipais de Vendas Novas, inauguradas no dia 22 de julho de 1989, são um espaço aquático lúdico e desportivo, com grande procura durante as épocas balneares. Para garantir a sustentabilidade e segurança do espaço, é fundamental regular a sua utilização e incrementar as receitas associadas ao mesmo, sem colocar em causa a acessibilidade do público, em especial do público local. Em 2024, foi feito um ajustamento às taxas deste espaço, com a eliminação do fator de 0,5 aplicado inicialmente ao custo médio de entrada na piscina descoberta, alterando o valor das referidas taxas e criando uma discriminação positiva para os detentores do "Cartão de Múncipe", com uma redução de 50% dos valores das taxas. Esta alteração, ainda que tenha produzido efeitos positivos, não foi suficiente para atingir os objetivos que lhe subjazeram, sendo necessário proceder a uma nova atualização. Está a decorrer um processo para revisão do regulamento e tabela de taxas administrativas do Município de Vendas Novas, com elaboração de um novo estudo de fundamentação económico-financeira, o qual não estará concluído a tempo da abertura da época balnear de 2026. Para além da atualização de 2024 acima referida, até 2026 não houve qualquer atualização destas taxas, nem mesmo através da taxa de inflação, apesar de, aquando das aprovações dos orçamentos municipais ter havido essa determinação genérica para aumento das taxas, por dificuldade de gestão da bilheteira. O artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, determina que a alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não de acordo com a taxa de inflação, efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor. O computo das taxas de inflação de 2013 a 2025 representaria um aumento de 23,92%, devendo os valores finais ser ajustados à décima de euros superior, para operacionalização da bilheteira local. Para além deste aumento, importa ajustar a segmentação da tabela, os descontos associados ao cartão do Múncipe e os descontos de grupos organizados de instituições não pertencentes ao Concelho. Assim, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Câmara Municipal, em 1 de abril, aprovou e submeteu a apreciação pública, uma alteração ao Regulamento de Taxas Administrativas. A referida proposta de alteração ao Regulamento foi submetida a consulta pública, nos termos legalmente previstos, sendo que, decorrido o prazo da consulta pública, não foram apresentadas sugestões, observações ou propostas de alteração ao regulamento em apreciação.
Requerente:	Serviço de Desporto



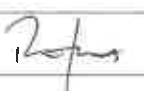
VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Proposta de Deliberação:	Assim, face ao acima exposto e ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado me anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à apreciação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento de Taxas Administrativas acima descrita.		
Nº Trabalhador	1156	Assinatura:	

Documentos Anexos:		
x	Informação:	INT_CMVN/2026/5547
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

Despacho:	A REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL.		
Eleito:	VEREADOR		
Data:	27/05/2026	Assinatura:	

Deliberação
Aprovado.  



INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desporto		
Trabalhador:	Nuno Branco	N.º	1156
Dirigida a:	Senhor Presidente da Câmara Municipal		
Assunto:	Proposta – alteração do Regulamento de Taxas Administrativas Piscinas Municipais de Vendas Novas		

Documentos Anexos:



Proposta – Alteração do Regulamento de Taxas Administrativas

As Piscinas Municipais de Vendas Novas, inauguradas no dia 22 de julho de 1989, são um espaço aquático lúdico e desportivo, com grande procura durante as épocas balneares.

Para garantir a sustentabilidade e segurança do espaço, é fundamental regular a sua utilização e incrementar as receitas associadas ao mesmo, sem colocar em causa a acessibilidade do público, em especial do público local.

Em 2024, foi feito um ajustamento às taxas deste espaço, com a eliminação do fator de 0,5 aplicado inicialmente ao custo médio de entrada na piscina descoberta, alterando o valor das referidas taxas e criando uma discriminação positiva para os detentores do “Cartão de Múncipe”, com uma redução de 50% dos valores das taxas.

Esta alteração, ainda que tenha produzido efeitos positivos, não foi suficiente para atingir os objetivos que lhe subjazeram, sendo necessário proceder a uma nova atualização.

Está a decorrer um processo para revisão do regulamento e tabela de taxas administrativas do Município de Vendas Novas, com elaboração de um novo estudo de fundamentação económico-financeira, o qual não estará concluído a tempo da abertura da época balnear de 2026.

Para além da atualização de 2024 acima referida, até 2026 não houve qualquer atualização destas taxas, nem mesmo através da taxa de inflação, apesar de, aquando das aprovações dos orçamentos municipais ter havido essa determinação genérica para aumento das taxas, por dificuldade de gestão da bilheteira.

O artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, determina que a alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não de acordo com a taxa de inflação, efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

O computo das taxas de inflação de 2013 a 2025 representaria um aumento de 23,92%, devendo os valores finais ser ajustados à décima de euros superior, para operacionalização da bilheteira local.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Para além deste aumento, importa ajustar a segmentação da tabela, os descontos associados ao cartão do Município e os descontos de grupos organizados de instituições não pertencentes ao Concelho.

Assim, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Câmara Municipal, em 1 de abril, aprovou e submeteu a apreciação pública, uma alteração ao Regulamento de Taxas Administrativas, consubstanciada no seguinte:

1. Alteração do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (Isenções e descontos nos equipamentos desportivos e culturais), sendo que onde consta:

"1 — Estão isentos do pagamento das taxas de utilização das piscinas municipais os menores de idade igual ou inferior a 5 anos, e os portadores de doença física ou mental devidamente comprovada."

Passa a constar:

"1 — Estão isentos do pagamento das taxas de utilização das piscinas municipais os menores de idade igual ou inferior a 3 anos, e os portadores de doença física ou mental devidamente comprovada."

2. Alteração do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento (Isenções e descontos nos equipamentos desportivos e culturais), sendo que onde consta:

"2 - Na utilização das piscinas municipais, e desde que previamente autorizados, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho podem beneficiar de descontos ou de utilização gratuita, e aos restantes pode ser atribuído desconto de até 50% sobre os preços em vigor."

Passa a constar:

"2 - Na utilização das piscinas municipais, e desde que previamente autorizados, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho podem beneficiar de descontos ou de utilização gratuita, e aos restantes pode ser atribuído desconto de até 40% sobre os preços em vigor."

3. Alteração do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento (Isenções e descontos nos equipamentos desportivos e culturais), sendo que onde consta:

"6 - Os titulares do "Cartão de Município" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre e da pista de atletismo, de um desconto de 50% relativamente às taxas em vigor."

Passa a constar:

"6 - Os titulares do "Cartão de Município" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre e da pista de atletismo, de um desconto de 55% relativamente às taxas em vigor."

4. Alteração do artigo 107.º da Tabela de Taxas Administrativas (Piscina ar livre), sendo que onde consta:



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Art. 107 - Piscina ar livre	Valor
a) Entradas Diárias - Durante a Semana	
i - Até 5 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 6 aos 10 anos - acompanhados de adultos	2,04
iii - Dos 11 aos 17 anos	4,08
iv - Dos 18 anos aos 64 anos	6,13
v - A partir dos 65 anos	2,65
vi - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	3,06
vii - Acompanhante de menor de 10 anos (sem acesso a banhos)	2,65
viii - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
b) Entradas Diárias - Fim de Semana e Feriado Nacional	
i - Até 5 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 6 aos 10 anos - acompanhados de adultos	3,06
iii - Dos 11 aos 64 anos	8,17
iv - A partir dos 65 anos	3,88
iv - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	4,90
v - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
c) Cartão Económico (só de semana 2ª a 6ª feira) - Séries de 10 bilhetes	
i - Dos 11 aos 17 anos	36,76
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	57,18
d) Cartão 30 horas (só de semana de 2ª a 6ª feira)	
i - Dos 11 aos 17 anos	30,63
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	36,76
e) Funcionários das autarquias de V. Novas	1,33
f) Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe:	
i - Utilizadores de 1 pista / hora	15,01
ii - Utilizadores de 2 pistas / hora	26,95
g) Aluguer de cacifo	2,45
h) Os titulares do "Cartão de Múncipe" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 50% relativamente às taxas das alienas a), b), c) d), f) e g)	
i) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 50% sobre as taxas em vigor, desde que previamente autorizados	

Passa a constar



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Art. 107 - Piscina ar livre	Valor
a) Entradas Diárias - Durante a Semana	
i - Até 3 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos	2,60
iii - Dos 11 aos 17 anos	5,10
iv - Dos 18 anos aos 64 anos	7,70
v - A partir dos 65 anos	3,30
vi - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	3,80
vii - Acompanhante de menor de 10 anos (sem acesso a banhos)	3,30
viii - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
b) Entradas Diárias - Fim de Semana e Feriado Nacional	
i - Até 3 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos	3,80
iii - Dos 11 aos 64 anos	10,20
iv - A partir dos 65 anos	4,90
iv - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	6,10
v - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
c) Cartão Económico (só de semana 2ª a 6ª feira) - Séries de 10 bilhetes	
i - Dos 11 aos 17 anos	45,70
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	71,10
d) Cartão 30 horas (só de semana de 2ª a 6ª feira)	
i - Dos 11 aos 17 anos	38,10
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	45,70
e) Funcionários das autarquias de V. Novas	1,70
f) Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe:	
i - Utilizadores de 1 pista / hora	18,70
ii - Utilizadores de 2 pistas / hora	33,50
g) Aluguer de cacifo	2,45
h) Os titulares do "Cartão de Município" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alíneas a), b), c) d), f) e g), arredondado à meia décima de Euro mais próxima	
i) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 40% sobre as taxas em vigor, desde que previamente autorizados	

5. Alteração do artigo 110.º da Tabela de Taxas Administrativas (Portador de cartão de utente do parque desportivo), sendo que onde consta:



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Art. 110 Portador do Cartão de Muncipe	Valor
Os titulares do "Cartão de Muncipe" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 50% relativamente às taxas das alíneas a), b), c) d), f) e g) do artigo 107.º	
a) - Cartão Vendas Novas 1ª via	grátis
b) - Cartão Vendas Novas 2ª via	6,68

Passa a constar:

Art. 110 Portador do Cartão de Muncipe	Valor
Os titulares do "Cartão de Muncipe" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alíneas a), b), c) d), f) e g) do artigo 107.º, arredondado à meia décima de Euro mais próxima	
a) - Cartão Vendas Novas 1ª via	grátis
b) - Cartão Vendas Novas 2ª via	6,68

A referida proposta de alteração ao Regulamento foi submetida a consulta pública, nos termos legalmente previstos, sendo que, decorrido o prazo da consulta pública, não foram apresentadas sugestões, observações ou propostas de alteração ao regulamento em apreciação.

Assim, face ao acima exposto e ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado me anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à apreciação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento de Taxas Administrativas acima descrita.

À consideração superior,

O Serviço de Desporto

(Nuno Manuel Rosado Branco)



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

DOC 31/2026

N.º Registo: INT_CMVN/2026/5220
N.º Processo: 150.10.701.01/2026/11
Data: 19-05-2026

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 27 de maio de 2026

Serviço:	DIDH		
Assunto:	Proposta de Normativo - Festas do Concelho 2026		
Resumo:	Dando continuidade ao trabalho desenvolvido pelos diversos serviços na preparação das Festas do Concelho 2026, vimos pelo presente apresentar a proposta de normativo de participação nas Festas do Concelho no presente ano e respetiva ficha de inscrição. As Festas do Concelho de Vendas Novas de 2026 irão realizar-se no parque de feiras e mercados entre os dias 4 a 7 de setembro de 2026, e contará com a presença de stands de gastronomia, artesanato, divertimentos, espaço juventude, largada, concertos e muita animação para celebrar a efeméride. A referida proposta de normativo prevê as disposições gerais, as candidaturas e atribuição de espaços, os espaços disponíveis e condições financeiras, as montagens e desmontagens, as obrigações dos participantes, o regime sancionatório e rescisão, e as disposições finais. Remete-se a deliberação da Câmara Municipal a proposta de normativo das Festas do Concelho de Vendas Novas de 2026, para início de todos os procedimentos.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Que se delibere sobre a proposta de normativo das Festas do Concelho de Vendas Novas de 2026.		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	Assinado por: Rui Pedro Dias Num. de Identificação: 12525046 Data: 2026.05.19 16:55:51+01'00'

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2026/5219
X	Outros	Proposta de Normativo - Festas do Concelho 2026 + Ficha de Inscrição

*Preencher os campos aplicáveis

Despacho:	À reunião de Câmara Municipal.		
Eleito:	PCM		
Data:	20/05/2026	Assinatura:	Vick

Deliberação



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Aprovado.

V. V.



INFORMAÇÃO

Serviço:	DIDH		
Trabalhador:	Rui Pedro Dias	N.º	4867
Dirigida a:	Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luis Matias		
Assunto:	Proposta de Normativo - Festas do Concelho 2026		

Documentos Anexos:



Dando continuidade ao trabalho desenvolvido pelos diversos serviços na preparação das Festas do Concelho 2026, vimos pelo presente apresentar a proposta de Normativo de participação nas Festas do Concelho no presente ano e respetiva ficha de inscrição.

As Festas do Concelho de Vendas Novas de 2026 irão realizar-se no parque de feiras e mercados entre os dias 4 a 7 de setembro de 2026, e contará com a presença de stands de gastronomia, artesanato, divertimentos, espaço juventude, largada, concertos e muita animação para celebrar a efeméride.

A referida proposta de normativo prevê as disposições gerais, as candidaturas e atribuição de espaços, os espaços disponíveis e condições financeiras, as montagens e desmontagens, as obrigações dos participantes, o regime sancionatório e rescisão, e as disposições finais.

Remete-se a deliberação da Câmara Municipal a proposta de normativo das Festas do Concelho de Vendas Novas de 2026, para início de todos os procedimentos.

Município de Vendas Novas,

Assinado por: **Rui Pedro Dias**
Num. de Identificação: 12525046
Data: 2026.05.19 16:54:55+01'00'

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

FESTAS DO CONCELHO DE VENDAS NOVAS

4 a 7 de setembro de 2026

PROPOSTA

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Expositores e Concessionários



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas e condições de participação nas Festas do Concelho de Vendas Novas 2026, que decorrerão de 4 a 7 de setembro de 2026, no Parque de Feiras e Mercados.
2. As presentes normas aplicam-se a todos os expositores, concessionários e participantes que pretendam ocupar espaços no recinto das Festas do Concelho, independentemente da natureza da atividade a desenvolver.
3. A participação no evento pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das presentes normas, bem como de toda a legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º – Entidade Organizadora

1. A organização das Festas do Concelho de Vendas Novas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada por Organização.
2. Todos os contactos e comunicações deverão ser dirigidos ao Município de Vendas Novas, através dos seguintes meios:
 - a) presencialmente: Avenida da República 7080-099 Vendas Novas;
 - b) Email: geral@cm-vendasnovas.pt;
 - c) Telefone: 265 807 700;
 - d) Website: www.cm-vendasnovas.pt.

Artigo 3.º – Datas e Horários do Evento

1. As Festas do Concelho de Vendas Novas 2026 decorrerão de 4 a 7 de setembro de 2026, com os seguintes horários máximos de funcionamento:
 - a) Dia 4 de setembro (sexta-feira): das 18h00 às 06h00;
 - b) Dia 5 de setembro (sábado): das 10h00 às 06h00;
 - c) Dia 6 de setembro (domingo): das 10h00 às 03h00;
 - d) Dia 7 de setembro (segunda-feira): das 10h00 às 02h00;
2. Sem prejuízo do número anterior, os concessionários e expositores são obrigados a manter os respetivos espaços abertos e em funcionamento, conforme definido posteriormente em normativo pela Organização e mediante a área de atividade.
3. O não cumprimento do horário obrigatório de funcionamento poderá determinar a exclusão imediata do evento, sem direito a reembolso de qualquer quantia já paga.

Artigo 4.º – Recinto e Zonamento

1. O recinto das Festas do Concelho integra diferentes zonas funcionais, designadamente:
 - a) Restauração Principal;
 - b) Palco Principal;
 - c) Espaço Juventude;
 - d) Largadas;
 - e) Artesanato e Produtos Locais;
 - f) Divertimentos e Atrações;
 - g) Não Sedentários.
2. A distribuição e localização dos espaços no interior do recinto é da exclusiva responsabilidade da Organização, não havendo lugar a reclamações com base em preferências de localização.
3. A Organização reserva-se o direito de proceder a reajustamentos do recinto sempre que razões de segurança, logística ou de interesse público o justifiquem.

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS



Artigo 5.º – Prazos de Candidatura

1. As candidaturas para os diferentes espaços disponíveis devem ser submetidas até às datas limite abaixo indicadas, mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição:

Prazo para Restauração e Roulottes de Bebidas	21 de junho de 2026
Prazo para Artesanato e Comércio Local	21 de junho de 2026
Prazo para Não Sedentários	21 de junho de 2026
Prazo para Divertimentos e Atrações	21 de junho de 2026

2. As candidaturas apresentadas fora de prazo não serão aceites, salvo decisão fundamentada da Organização, em caso de existência de espaços por atribuir.

3. A Organização publicitará os prazos de candidatura no seu website e em outros meios de comunicação que entenda adequados.

Artigo 6.º – Formalização da Candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição, disponível no site do Município e nos serviços municipais.

2. A ficha de inscrição deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente do requerente ou representante legal;
- Comprovativo de número de identificação fiscal (NIF);
- Espaços de restauração e não sedentários: certificação do sistema de gestão de segurança alimentar;
- Atrações e divertimentos: certificado de inspeção dos equipamentos emitido por entidade competente, apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor e comprovativo de inscrição na atividade, quando aplicável.

3. A apresentação de documentação incompleta ou falsa determina a exclusão imediata da candidatura.

4. Cada candidato pode concorrer a um máximo de 1 (um) espaço por tipo.

Artigo 7.º – Sorteio e Atribuição de Espaços

1. Quando o número de candidaturas for superior ao número de espaços disponíveis, proceder-se-á a sorteio público, nas datas abaixo indicadas:

Data do Sorteio para Restauração e Roulottes de Bebidas	29 de junho de 2026
Data de Sorteio para não Sedentários	29 de junho de 2026
Data de abertura das propostas para Divertimentos e Atrações	29 de junho de 2026



2. O sorteio realizar-se-á nas instalações do Município de Vendas Novas, às 16h00 horas, do dia 29 de junho 2026, sendo aberto a todos os candidatos que o pretendam presenciar.
3. O resultado do sorteio será comunicado aos interessados por email e publicado no site do Município.
4. A Organização reserva as roulottes de bebidas, para atribuição, em sorteio, a associações do concelho ou outras entidades de interesse municipal.

CAPÍTULO III – ESPAÇOS DISPONÍVEIS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.º – Espaços de Restauração

1. São disponibilizados os seguintes espaços de restauração completa:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Restauração (refeições completas)	4	18 m2 (zona de confeção) + 65m2 (esplanada)	€ 250,00

2. Os espaços de restauração destinam-se à confeção e venda de refeições completas, incluindo prato principal, acompanhamentos e sobremesas.
3. Cada espaço de restauração inclui área de cozinha/preparação e espaço de esplanada, nos termos a definir pela Organização.
4. Será dada preferência a expositores/empresários de restauração com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
5. Energia elétrica disponível: 32 Amperes por fase.

Artigo 9.º – Espaços de Restauração Ligeira – Bifanas

1. São disponibilizados os seguintes espaços de restauração ligeira com especialidade em bifanas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Restauração Ligeira / Bifanas	Até 10	18 m2 (zona de confeção) + 400m2 (esplanada comum)	€ 250,00

2. Estes espaços destinam-se à venda de bifanas e outros petiscos de confeção rápida, das casas de bifanas de Vendas Novas, com estabelecimento no Concelho.
3. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 10.º – Espaços de Bebidas – Zona do Palco Principal

1. Na zona do Palco Principal são disponibilizados espaços de bebidas em roulotte:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Bebidas em Roulotte – Palco Principal	Até 4	Roulotte própria do concessionário	Não Aplicável



2. Os espaços destinam-se exclusivamente à venda de bebidas, não sendo permitida a confeção ou venda de alimentos, salvo autorização expressa da Organização.
3. Este espaço destina-se unicamente às associações com sede no Concelho de Vendas Novas.
4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 11.º – Espaços de Bebidas – Espaço Juventude

1. No Espaço Juventude são disponibilizados os seguintes espaços de bebidas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Bebidas – Espaço Juventude	Até 4	A definir pela Organização	€ 250,00

2. Os espaços do Espaço Juventude têm como público-alvo predominante o público jovem, pelo que a Organização poderá definir condicionantes específicas ao tipo de produtos comercializados e à animação do espaço.
3. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de rescisão imediata do contrato e participação às autoridades competentes.
4. Estes espaços destinam-se preferencialmente a estabelecimentos com sede no Concelho.
5. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 13.º – Espaço de Bebidas – Zona das Largas

1. Na Zona das Largas é disponibilizado o seguinte espaço de bebidas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Bebidas – Zona das Largas	1	A definir pela Organização	Não Aplicável

2. Este espaço, destina-se à exploração por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas.
3. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 14.º – Espaços de Venda de Farturas

1. São disponibilizados os seguintes espaços para venda de farturas:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Venda de Farturas	3	A definir pela Organização	€ 150,00

2. Os equipamentos de confeção devem cumprir todas as normas de segurança contra incêndio e higiene alimentar, devendo os operadores apresentar os respetivos certificados de vistoria.
3. Será dada preferência a empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.



Artigo 15.º – Espaço de Venda de Pão com Chouriço

1. São disponibilizados dois espaços para venda de pão com chouriço:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Venda de Pão com Chouriço	2	A definir pela Organização	€ 150,00

2. Dada a natureza do produto e a utilização de forno ou brasa, o operador deverá apresentar certificação do equipamento de confeção utilizado e seguro de responsabilidade civil.
3. Será dada preferência a empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 16.º – Espaços de Venda de Gelados, Algodão Doce e Balões

1. São disponibilizados os seguintes espaços para venda de gelados e algodão doce:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Gelados, Algodão Doce e Balões	3	A definir pela Organização	€ 50,00

2. Cada espaço pode comercializar ambos os produtos (gelados e algodão doce) ou apenas um deles, conforme a candidatura apresentada.
3. Será dada preferência a empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
4. Energia elétrica disponível: 16 Amperes monofásico.

Artigo 17.º – Espaços de Artesanato e Produtos Locais

1. São disponibilizados os seguintes espaços para exposição e venda de artesanato e produtos locais:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Artesanato e Produtos Locais	N/A	A definir pela Organização	Não Aplicável

2. Estes espaços destinam-se à exposição e venda de produtos artesanais, produtos regionais, produtos agrícolas, produtos manufaturados locais e outras atividades de comércio local.
3. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
4. Não é permitida a venda de produtos alimentares confeccionados nestes espaços, salvo produtos embalados e rotulados nos termos legais.
5. É expressamente proibida a venda de imitações de marcas registadas, produtos contrafeitos ou produtos que violem direitos de propriedade intelectual.
6. Energia elétrica disponível: 16 Amperes monofásico.

Artigo 18.º – Espaços para Vendedores Não Sedentários

1. São disponibilizados espaços para o exercício de comércio não sedentário:



Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Vendedores Não Sedentários	6	A definir pela Organização	€ 150,00

2. Os candidatos a estes espaços devem ser titulares de alvará de vendedor ambulante válido, emitido pelo município competente.
3. O tipo de produtos admitidos nestes espaços será definido pela Organização, de modo a evitar a concorrência direta com outros concessionários do evento.
4. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
5. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 19.º – Roulottes de Venda de Alimentação

1. São disponibilizados espaços para roulottes de venda de alimentação:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor do espaço
Roulottes de Alimentação	4	Roulotte própria do concessionário	€ 150,00

2. As roulottes devem apresentar-se em bom estado de conservação e higiene, devendo cumprir todos os requisitos legais de segurança alimentar.
3. O tipo de produtos a comercializar em cada roulotte deve ser indicado na candidatura, não sendo permitida a comercialização de produtos distintos dos declarados, sem prévia autorização da Organização.
4. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.
5. Energia elétrica disponível: 16 Amperes por fase.

Artigo 20.º – Atrações e Divertimentos

1. São disponibilizados os seguintes espaços para atrações e divertimentos:

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor base do espaço
Pista de Carros de Choque (adultos)	1	A definir pela Organização	€ 500,00

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor base do espaço
Outros Divertimentos para Adultos	2	A definir pela Organização	€ 300,00

Tipo de Espaço	Nº Espaços	Área Aprox.	Valor base do espaço
----------------	------------	-------------	----------------------



Área de divertimentos infantis	1	A definir pela Organização	€ 300,00
--------------------------------	---	----------------------------	----------

2. Os operadores de atrações e divertimentos devem apresentar, no momento da candidatura, os seguintes documentos:

- a) Certificado de inspeção/vistoria dos equipamentos, emitido por entidade acreditada, com validade em vigor;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil específica para a atração;
- c) Comprovativo de licenciamento junto da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), quando aplicável;
- d) Declaração do responsável técnico dos equipamentos.

3. Qualquer avaria ou problema de segurança detetado nas atrações durante o evento deve ser comunicado imediatamente à Organização, devendo o equipamento ser retirado de funcionamento até à resolução do problema.

4. Durante a realização dos concertos no palco principal do evento não é permitido aos divertimentos emitir sons musicais.

5. Energia elétrica disponível: 32 Amperes por fase. Se for necessária mais potência o concessionário terá de usar gerador próprio.

6. A adjudicação é feita com base na proposta de valor mais elevado.

7. Será dada preferência a expositores/empresários com sede no concelho de Vendas Novas, seguindo-lhe empresários com sede na região Alentejo, e posteriormente os restantes interessados.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21.º – Preçário dos Espaços

1. Os valores a pagar pelos espaços concessionados encontram-se definidos no Capítulo III do presente regulamento, no artigo correspondente a cada tipo de espaço.
2. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Os valores incluem o fornecimento de energia elétrica até à potência máxima de 32 Amperes por fase, ficando a cargo do concessionário o consumo que exceda esse limite, de acordo com as condições a definir pela Organização.

Artigo 22.º – Prazo e Forma de Pagamento

1. Após notificação do resultado do sorteio, os contemplados nos devidos espaços devem proceder ao pagamento das condições financeiras descritas no Capítulo III.

Data limite de pagamento	10 de julho de 2026
--------------------------	---------------------

2. O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária para o NIB/IBAN do Município de Vendas Novas ou por outro meio a indicar pela Organização.

3. O não pagamento no prazo previsto implica a caducidade automática da atribuição do espaço, sem direito a reembolso da caução.

4. Não é permitido o pagamento a prestações, salvo autorização expressa e fundamentada da Organização.

CAPÍTULO V – MONTAGENS E DESMONTAGENS

Artigo 23.º – Período de Montagem

1. As montagens dos espaços decorrerão nos seguintes períodos:



Dias e horários de montagem

De 1 a 4 de setembro de 2026

2. A montagem deve estar obrigatoriamente concluída até às 12H00 horas do dia 4 de setembro.
3. É atribuído um passe de livre-trânsito a cada concessionário, válido para o período de montagem e desmontagem.
4. O acesso de viaturas ao recinto para efeitos de montagem está condicionado à apresentação do passe de livre-trânsito.
5. Após o término do período de montagem, o acesso de viaturas ao recinto fica sujeito às regras de trânsito e segurança definidas pela Organização.

Artigo 24.º – Período de Desmontagem

1. As desmontagens dos espaços decorrerão no seguinte período:

Dias e horários de desmontagem

De dia 7 de setembro a partir do encerramento da festa até ao dia final do dia 9 de setembro

2. Nenhum concessionário pode iniciar a desmontagem do respetivo espaço antes do encerramento oficial do evento.
3. Os espaços devem ser deixados totalmente limpos e desocupados até ao término do período de desmontagem.
4. O incumprimento dos prazos de desmontagem pode dar lugar à cobrança de uma taxa de ocupação pelo período excedido, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 25.º – Obrigações Gerais

1. Todos os concessionários e expositores são obrigados a:
 - a) Cumprir integralmente as presentes normas e toda a legislação aplicável;
 - b) Tratar com respeito e correção todos os visitantes, colaboradores da Organização e demais participantes;
 - c) Manter o espaço atribuído em boas condições de higiene e limpeza durante todo o evento;
 - d) Proceder à separação de resíduos nos contentores destinados para o efeito;
 - e) Respeitar os horários de funcionamento obrigatório definidos no artigo 3.º;
 - f) Comunicar à Organização qualquer incidente ou situação anómala que ocorra no espaço atribuído;
 - g) Garantir que os trabalhadores ao seu serviço dispõem de formação adequada para as funções que desempenham;
 - h) Não utilizar equipamentos de amplificação sonora sem autorização prévia da Organização;
 - i) Não afixar publicidade ou decoração fora dos limites do espaço atribuído.
2. É expressamente proibida a cedência, sublocação ou transferência do espaço atribuído, a terceiros, sem autorização prévia e escrita da Organização;
3. A organização reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
4. Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a organização considera-se autorizada a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand. Os encargos respetivos serão debitados e cobrados ao Expositor.
5. A organização poderá debitar ao expositor um valor estimado para reparação de eventuais danos causados.



6. Os danos infligidos às infraestruturas elétricas não pertencentes ao expositor serão da inteira responsabilidade do expositor, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.
7. A organização declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
- Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica;
 - Variações de tensão originadas na rede: incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.
8. É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área de exposição do certame. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos constituintes.
9. Os expositores são responsáveis pelo cumprimento de questões de ordem fiscal e das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à eventual preparação e armazenamento de alimentos. A sua atividade é da total responsabilidade dos expositores, devendo estes responder perante a Câmara Municipal e as Entidades Legais com competências para o efeito.
10. A organização encarrega-se da limpeza geral do recinto, sendo a cargo do expositor a limpeza dos respetivos stands, que terá de ser efetuada sempre antes da hora da abertura diária do certame. Será a cargo do expositor a limpeza de mesas de utilização comum do público, devendo assim existir uma devida coordenação e compreensão entre os expositores de forma a se apresentar ao público um espaço limpo e de agradável uso.
11. As instalações deverão ser entregues à organização no mesmo estado de conservação e limpeza em que estavam quando foram colocadas à disposição dos Expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.
12. Os expositores são obrigados a requisitar fornecimento de cerveja, sumos, águas e outros refrigerantes ao(s) fornecedor(es) a indicar pela organização, sem possibilidade de venda de produtos concorrentes. A venda de café será exclusiva da marca DELTA.
13. Toda a informação relativa ao(s) fornecedor(es) selecionado para o evento, bem como produtos com indicação de preços e descontos, será comunicada aos expositores.
14. Constitui obrigatoriedade dos expositores a necessária adoção de procedimentos no âmbito da legislação que estiver em vigor no que diz respeito à utilização de plásticos utilização única.
15. A publicidade no interior do recinto das festas deverá respeitar as normas legais em vigor, nunca podendo representar marcas concorrentes dos fornecedores exclusivos do evento.
16. São proibidas e constituem objeto de disposições que podem ir até ao encerramento do stand:
- a) a publicidade não relacionada com a atividade do expositor;
 - b) a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outrem, expositor ou não;
 - c) a distribuição de publicações e/ou material de propaganda, fora dos respetivos stands, salvo autorização da organização;
 - d) toda a publicidade suscetível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os expositores ou visitantes;
 - e) a colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites do stand.
17. Se os produtos ou serviços expostos no certame derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a organização deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio normativo. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem. As penas a aplicar pela organização, poderão ir até ao encerramento do stand, sem que tal caso possa dar origem a qualquer pedido de indemnização.
18. Devem constituir objeto de autorização da organização:
- a) a realização de testes ou concursos;
 - b) as instalações sonoras nos stands cuja utilização não poderá incomodar expositores ou visitantes.
19. Os expositores só poderão fazer propaganda dos produtos apresentados e/ou da sua atividade.
20. A organização poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e stands a utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a promoção de certames.
21. Sempre que o entender, a organização poderá organizar ou autorizar visitas coletivas ao certame (ou outras manifestações), que sejam efetuadas sob a sua responsabilidade.
22. Os litígios que possam levantar-se por assuntos relacionados com o certame ou outras manifestações organizadas pela organização serão resolvidos no Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
23. A organização reserva o direito de poder de alterar o tempo de duração do Certame sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam. Tais circunstâncias não serão motivo para que os expositores rescindam o contrato nem para exigir qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.



24. Por interesse da organização podem as presentes normas ser alteradas, sendo os interessados informados dessas alterações, atempadamente.

25. Tendo por objetivo fomentar a consciencialização ambiental e a introdução de novos conceitos nos eventos municipais, a organização irá disponibilizar a todos os visitantes a possibilidade de aquisição de copo reutilizável através dos expositores de restauração e bebidas do evento, a quem o Município cederá o referido copo ao preço de 0,50 € (IVA incluído), cujo valor de venda ao público tem como valor máximo final de 1,00 euros (IVA incluído).

Artigo 26.º – Higiene e Segurança Alimentar

1. Os concessionários que exerçam atividades de restauração, venda de alimentos ou bebidas devem cumprir todas as normas de higiene e segurança alimentar previstas na legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004.

2. É obrigatória a presença de, pelo menos, um responsável com formação certificada em Higiene e Segurança Alimentar em todos os espaços de restauração e bebidas.

3. Os concessionários ficam sujeitos a fiscalização pelas autoridades competentes (ASAE, autoridades de saúde, etc.) durante o evento.

4. A venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é expressamente proibida, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro.

5. É obrigatória a afixação visível dos preços praticados em todos os espaços de restauração e bebidas.

Artigo 27.º – Segurança

1. A Organização assegurará a vigilância geral do recinto durante o período compreendido entre o início das montagens e o término das desmontagens.

2. A segurança de produtos expostos, valores pessoais, equipamentos e demais bens de cada concessionário ou expositor é da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

3. Cada participante deve contratar, por sua conta, o seguro que entender conveniente para cobrir os riscos associados à sua participação no evento.

4. É proibido o uso de botijas de gás liquefeito com capacidade superior a 11 kg sem autorização prévia e expressa da Organização.

5. Cada espaço deve dispor de pelo menos um extintor portátil em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.

6. É proibido o bloqueio de saídas de emergência, acessos de socorro e caminhos de evacuação.

Artigo 28.º – Energia Elétrica e Água

1. A Organização procederá ao fornecimento de energia elétrica a cada espaço, de acordo com a potência discriminada anteriormente.

2. Todas as instalações elétricas a cargo dos concessionários devem cumprir o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização em Baixa Tensão e ser executadas por eletricista certificado.

3. A Organização reserva-se o direito de inspecionar as instalações elétricas de qualquer espaço, podendo ordenar a sua correção ou o corte do fornecimento em caso de irregularidade.

4. O fornecimento de água, quando disponível, será assegurado pela Organização nos termos a definir para cada espaço.

5. É proibida a utilização de geradores particulares sem autorização prévia da Organização.

CAPÍTULO VII – REGIME SANCIONATÓRIO E RESCISÃO

Artigo 29.º – Infrações e Sanções

1. O incumprimento das obrigações previstas nas presentes normas pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária do funcionamento do espaço;
- c) Encerramento definitivo do espaço e rescisão do contrato, sem direito a reembolso;



d) Inibição de participação em futuras edições do evento.

2. A aplicação de sanções é da competência exclusiva da Organização, que as decidirá de forma proporcional à gravidade da infração.

3. As sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior implicam a saída imediata do recinto, sem direito a indemnização ou reembolso de qualquer montante pago.

4. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, os comportamentos que configurem ilícito criminal ou contraordenacional serão participados às autoridades competentes.

Artigo 30.º – Rescisão por Iniciativa da Organização

1. A Organização pode rescindir unilateralmente o contrato de atribuição de espaço, sem direito a indemnização por parte do concessionário, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave ou reiterado das presentes normas;
- b) Não cumprimento do prazo de pagamento;
- c) Prestação de informações falsas na candidatura;
- d) Cessão ou sublocação não autorizada do espaço;
- e) Comportamento que coloque em risco a segurança dos visitantes ou de outros participantes;
- f) Razões de força maior ou interesse público que o justifiquem.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º – Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes normas serão resolvidos pela Organização, ouvidos os interessados sempre que tal se mostre necessário.

2. As decisões da Organização em matéria de interpretação e aplicação das presentes normas são definitivas no âmbito do evento.

Artigo 32.º – Legislação Aplicável

1. Para além das presentes normas, são aplicáveis a todos os participantes, designadamente:

a) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual – Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR);

b) Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, na sua redação atual – Higiene dos géneros alimentícios;

c) Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação atual – Regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público (proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores);

d) Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual – Normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo (proibição de fumar nos locais previstos na lei);

e) Demais legislação nacional e europeia aplicável às atividades desenvolvidas.

Artigo 33.º – Entrada em Vigor

1. As presentes normas entram em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

2. A participação no evento implica a aceitação integral e o cumprimento de todas as disposições das presentes normas.

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de Vendas Novas

de _____ de 2026



O Presidente da Câmara Municipal



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 1 de junho de 2026

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidencia e Vereação		
Assunto:	Proposta de Acordo para implementação do projeto Piloto Programa «Vendas Novas em Flor»		
Resumo:	Foi apresentada por uma munícipe manifestação de interesse para colaborar, de forma voluntária e desinteressada, na valorização de um espaço verde público do concelho, iniciativa que constitui um exemplo de cidadania ativa e de participação da comunidade na qualificação do espaço público. Não existindo atualmente regulamento municipal específico que enquadre este tipo de colaboração, considera-se adequado recorrer à celebração de um protocolo, em regime experimental e de projeto-piloto, destinado a definir os termos e condições da intervenção, sob acompanhamento técnico dos serviços municipais competentes. O presente projeto-piloto permitirá igualmente avaliar a viabilidade deste modelo de colaboração cívica e a eventual definição futura de enquadramento regulamentar aplicável a iniciativas semelhantes. Nestes termos, considera-se existir fundamento para submeter à consideração superior a proposta de aprovação do projeto de protocolo em anexo.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta de projeto de protocolo em anexo.		
Nº Trabalhador	5100	Assinatura:	<i>Aleitor Dias</i>

Documentos Anexos:		
	Informação:	
x	Outros	Proposta do PCM – INT_CMVN/2026/5426

*Preencher os campos aplicáveis

Despacho:	<i>A reunião de Câmara Municipal.</i>		
Eleito:	PCM		
Data:	27/05/2026	Assinatura:	<i>V.M.</i>



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Deliberação

Aprovado.

V.H.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Proposta

Acordo para implementação do projeto-piloto Programa «Vendas Novas em Flor»

No âmbito das atribuições do Município em matéria de ambiente, qualificação do espaço público e promoção da participação cívica, foi apresentada por uma munícipe manifestação de interesse para colaborar, de forma voluntária e desinteressada, na valorização estética e ambiental de um espaço verde público do concelho.

A referida iniciativa traduz um relevante contributo de cidadania ativa e de envolvimento da comunidade local na valorização e melhoria do espaço público, promovendo simultaneamente a sensibilização ambiental, o sentido de pertença e a corresponsabilização comunitária.

Atendendo a que o Município não dispõe atualmente de regulamento municipal específico que enquadre procedimentos de adoção, manutenção colaborativa ou valorização voluntária de espaços verdes públicos por particulares, considera-se adequado recorrer à celebração de um protocolo de colaboração, em regime experimental e de projeto-piloto, destinado a definir os termos, condições e limites da intervenção proposta, sob acompanhamento e orientação técnica dos serviços municipais competentes.

O presente projeto-piloto permitirá igualmente aferir a viabilidade e adequação deste modelo de colaboração cívica, bem como avaliar a eventual definição futura de procedimentos ou instrumentos regulamentares aplicáveis a iniciativas semelhantes.

Importa ainda salientar que o protocolo a celebrar não implica a transferência de competências ou responsabilidades legalmente atribuídas ao Município, nem substitui a atuação dos serviços municipais, constituindo antes uma forma complementar de cooperação cívica orientada para a valorização e beneficiação do espaço público municipal.

Nestes termos, considera-se existir fundamento para submeter à consideração superior a proposta de aprovação do projeto de protocolo de colaboração em anexo.

Município de Vendas Novas, 27 de maio de 2026

O Adjunto do Gabinete de apoio à Presidência e Vereação

(Heitor Urbano Calhau Dias)

N.º Registo: INT_CMVN/2026/5426

N.º Processo:



VENDAS NOVAS
MUNICÍPIO

Projeto de Protocolo de Parceria – Acordo de Adoção de Espaço Público

Entre:

O Município de Vendas Novas;

E Célia Maria Rosa de Almeida.

A celebração do presente protocolo revela-se adequada e justificada no âmbito da prossecução das atribuições do Município em matéria de ambiente, qualificação do espaço público e promoção da participação cívica, permitindo a implementação, em regime experimental e de projeto-piloto, de um modelo de colaboração cívica orientado para a valorização e beneficiação de espaços verdes públicos.

A presente iniciativa surge na sequência da manifestação de interesse apresentada por uma cidadã, que, de forma voluntária e desinteressada, expressou junto do Município disponibilidade para colaborar na valorização estética e ambiental de um determinado espaço verde público, mediante pedido formalizado para o efeito. Tal iniciativa constitui um exemplo relevante de cidadania ativa e de envolvimento responsável da comunidade local na melhoria e qualificação do território.

Atendendo a que o Município não dispõe, à presente data, de regulamento municipal especificamente destinado a enquadrar procedimentos de adoção, manutenção colaborativa ou valorização voluntária de espaços verdes públicos por particulares, considera-se adequado recorrer à celebração do presente protocolo-piloto, enquanto instrumento jurídico de enquadramento da presente colaboração, permitindo definir os termos, condições e limites da intervenção proposta, em conformidade com o interesse público municipal e com as orientações técnicas dos serviços competentes.

Os espaços verdes públicos assumem particular relevância na promoção da qualidade de vida das populações, contribuindo para a valorização paisagística e ambiental do espaço urbano, para o bem-estar coletivo, para a mitigação dos efeitos das alterações climáticas e para a promoção da biodiversidade. Neste contexto, a sua preservação, manutenção e valorização constituem objetivos de reconhecido interesse público municipal.

A adoção de espaços verdes por cidadãos, entidades ou instituições representa, neste quadro, uma forma complementar de participação na vida pública local, potenciando o reforço do sentido de pertença, da corresponsabilização comunitária e da sensibilização ambiental. Ao enquadrar formalmente esta colaboração voluntária, o Município assegura que a intervenção seja desenvolvida de forma coordenada, tecnicamente acompanhada e plenamente compatível com o interesse público e com os princípios de boa gestão do espaço público municipal.

A implementação do presente projeto-piloto permitirá, igualmente, aferir a viabilidade e adequação deste modelo de colaboração, identificar benefícios e constrangimentos, testar mecanismos de acompanhamento e supervisão e definir procedimentos suscetíveis de futura consolidação normativa e eventual replicação noutros espaços do concelho.

Importa, ainda, salientar que o presente protocolo não implica a transferência de competências ou responsabilidades legalmente atribuídas ao Município, nem substitui a atuação dos serviços municipais competentes, consubstanciando antes uma forma complementar de cooperação cívica, assente nos princípios da boa-fé, do voluntariado, da colaboração institucional e do respeito pelas orientações técnicas definidas pelo Município.

Nestes termos, considera-se plenamente fundamentada e de manifesto interesse municipal a celebração do presente protocolo, enquanto instrumento de promoção da participação cívica, da sustentabilidade ambiental e da valorização do espaço público, permitindo simultaneamente desenvolver e avaliar um modelo experimental de colaboração entre o Município e a comunidade local, suscetível de futuramente vir a ser objeto de enquadramento regulamentar municipal próprio.

Assim, neste contexto, **entre:**

O MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva de direito público com o nº 501 177 256, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, com o endereço de correio eletrónico: gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Eng.º Ricardo Manuel Coelho Videira, que outorga no uso de competência que lhe foi delegada, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E Célia Maria Rosa de Almeida, contribuinte fiscal n.º 269 252 568, residente na Rua General Humberto Delgado N.º 4, Piçarras, 7080-342, Vendas Novas, com o endereço de correio eletrónico: celia.27@gmail.com, na qualidade de Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA Primeira

(Objeto)

1 – O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da cooperação institucional a desenvolver entre as partes, no âmbito da adoção, pelo Segundo Outorgante, do espaço público pertencente ao Primeiro Outorgante, sito nas Piçarras e identificado como “Separador Viário do Triângulo das Piçarras”, tendo em vista assegurar a respetiva conservação, limpeza, manutenção e valorização paisagística.

2 – A adoção referida no número anterior reveste caráter estritamente voluntário e gratuito, não decorrendo da mesma para o Primeiro Outorgante quaisquer encargos financeiros, responsabilidades, ónus ou custos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com a execução das ações previstas no presente protocolo.

CLÁUSULA Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a assumir integralmente a responsabilidade pela manutenção do espaço adotado, designadamente:

- a) Realizar todas as operações de rega necessárias à sobrevivência e bom estado das plantas existentes e das que venham a ser introduzidas, com a frequência adequada às condições climáticas e às espécies presentes;
- b) Efetuar a limpeza regular do espaço, removendo ervas daninhas, resíduos e quaisquer elementos que comprometam o seu aspeto;
- c) Proceder à poda, aparagem e mondas com a periodicidade necessária ao bom estado fitossanitário e estético das plantas;
- d) Tratar de todo o processo de embelezamento, desde a escolha das plantas até à sua aquisição, plantação e manutenção continuada, de forma a criar um espaço harmonioso e sustentável;
- e) Assegurar que o espaço se mantém em boas condições em todas as épocas do ano, incluindo nos períodos de maior stress hídrico;
- f) Comunicar de imediato ao Município qualquer anomalia, dano, vandalismo ou situação que requeira intervenção municipal nas infraestruturas do espaço.

CLÁUSULA Terceira

(Limite Imposto para Segurança Rodoviária)

1 — Considerando que o espaço objeto do presente protocolo integra um separador rodoviário, o Segundo Outorgante fica obrigado ao estrito cumprimento de todas as normas e condicionantes inerentes à segurança rodoviária, durante todo o período de vigência do presente Acordo, sendo expressamente vedada a introdução, instalação, colocação ou manutenção, no espaço adotado, de quaisquer elementos suscetíveis de comprometer a circulação rodoviária, designadamente:

- a) Arbustos, flores, plantas ornamentais ou qualquer tipo de vegetação nova com altura superior a 60 cm, medida desde o nível do pavimento do separador;

- b) Espécies cujo porte previsível, no estado adulto, ultrapasse os 60 cm de altura, mesmo que no momento da plantação se encontrem abaixo desse limite;
- c) Tutoros, arames, treliças, estruturas decorativas ou qualquer outro elemento de suporte que, mesmo situado abaixo dos 60 cm, possa obstruir a visibilidade lateral ou frontal dos condutores.

2 — A introdução, instalação ou permanência, pelo Segundo Outorgante, de quaisquer elementos cuja altura exceda o limite máximo de 60 cm constitui violação das condições de segurança e das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, podendo tal facto determinar a respetiva resolução imediata, caso a situação verificada não seja integralmente sanada no prazo que venha a ser fixado pelo Primeiro Outorgante.

3 — São admissíveis, a título exemplificativo, as seguintes intervenções:

- d) Plantas rasteiras, coberturas do solo (ground cover) e tapizantes com altura máxima de crescimento inferior a 60 cm;
- e) Plantas suculentas e aromáticas de baixo porte, devidamente identificadas com ficha técnica;
- f) Revestimentos com gravilha, casca de pinheiro, seixo rolado ou outros materiais inertes decorativos;
- g) Prado florido de baixo porte, desde que mantido abaixo do limite de altura.

4 — Antes de qualquer nova plantação, o Segundo Outorgante obriga-se a submeter à aprovação prévia dos Serviços Municipais Competentes a lista das espécies a utilizar, acompanhada das respetivas fichas técnicas, para verificação da sua adequação ao perfil de segurança do separador.

CLÁUSULA Quarta **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1 — O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Fornecer ao Segundo Outorgante as informações técnicas disponíveis sobre o espaço, incluindo a ficha técnica com as características da vegetação existente;
- b) Manter a responsabilidade pelas infraestruturas do espaço (pavimento do separador, lancis, instalações de rega municipais, se existentes), sem prejuízo das obrigações de comunicação do Segundo Outorgante;
- c) Realizar visitas de acompanhamento trimestrais, com registo fotográfico, para verificação do estado geral do espaço e do cumprimento das condicionantes deste Acordo;
- d) Reconhecer publicamente o contributo do Segundo Outorgante, designadamente através da instalação de placa de identificação no espaço adotado e de menção nos canais de comunicação municipais.

CLÁUSULA Quinta **(Placa de Identificação)**

1 — O Primeiro Outorgante procederá à instalação, no espaço objeto do presente Protocolo, de uma placa identificativa contendo a denominação do Segundo Outorgante, ficando o respetivo projeto gráfico sujeito à sua prévia apreciação e aprovação.

2 — A placa identificativa referida no número anterior constitui propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, obrigando-se o Segundo Outorgante a assegurar a sua preservação, conservação e manutenção em adequado estado durante todo o período de vigência do presente Protocolo.

CLÁUSULA Sexta **(Cláusula de salvaguarda)**

A Segunda Outorgante assume as obrigações constantes do presente protocolo, em regime de inteira liberdade e voluntariado, declarando que é do seu conhecimento e vontade que:

- a) Entre ela e o Município de Vendas Novas não existe qualquer relação laboral, comercial, contratual ou outra;
- b) Ao Município de Vendas Novas não poderá ser imputada qualquer responsabilidade quanto à forma como a mesma decidir executar e executar as obrigações suprarreferidas.
- c) O Município de Vendas Novas não pode ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo que a Segunda Outorgante ou terceiros sofram na sequência, ou no exercício, das mesmas obrigações.

CLÁUSULA Sétima **(Benfeitorias)**

As benfeitorias resultantes da reforma, manutenção e conservação, reverterem automaticamente para o Primeiro Outorgante, findo o acordo, sem direito a qualquer indemnização ou retenção por parte do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA Oitava **(Incumprimento e Resolução)**

Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Acordo pelo Segundo Outorgante:

- a) O Primeiro Outorgante notificará por escrito o Segundo Outorgante para a situação de incumprimento, fixando prazo não inferior a 15 dias para regularização;
- b) Caso o prazo concedido nos termos da alínea anterior decorra sem que a situação de incumprimento se encontre integralmente regularizada, poderá o Primeiro Outorgante, em função da natureza, gravidade e consequências da infração, emitir advertência formal ou declarar a resolução do presente Protocolo, com efeitos imediatos;
- c) Verificando-se circunstâncias suscetíveis de configurar risco iminente para a segurança rodoviária, nomeadamente em virtude da ultrapassagem do limite máximo de 60 cm de altura por elementos vegetais ou quaisquer outros elementos existentes no espaço adotado, assiste ao Primeiro Outorgante o direito de proceder, de imediato e sem necessidade de prévia notificação, às intervenções consideradas necessárias à reposição das condições de segurança exigíveis.

CLÁUSULA Nona **(Duração e Denúncia)**

1 – O presente protocolo produz os seus efeitos a partir da data da respetiva assinatura, vigorando pelo prazo inicial de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, a qual deverá ser efetuada mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data do respetivo termo.

2 – A entrada em vigor de regulamento municipal aprovado pelo Primeiro Outorgante, destinado a disciplinar a matéria objeto do presente Protocolo, determina a caducidade automática do mesmo, com cessação dos respetivos efeitos na data em que aquele regulamento adquira eficácia, obrigando-se o Primeiro Outorgante a dar conhecimento desse facto ao Segundo Outorgante, mediante comunicação escrita.

3 – Qualquer alteração ao presente protocolo assumirá a forma escrita e será subscrita por ambos Outorgantes.

CLÁUSULA Décima **(Comunicações)**

As comunicações entre as partes podem ser feitas por qualquer meio em direito permitido, nomeadamente, correio eletrónico.

CLÁUSULA Décima Primeira

(Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Vendas Novas, resolver todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento.

Celebrado aos dias XXX de XXXX de 2026, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 27 de maio de 2026

Serviço:	DIDH		
Assunto:	Protocolo de Cedência de Instalações – Casa do Povo de Vendas Novas – 2026/2027		
Resumo:	A Casa do Povo de Vendas Novas é uma entidade com um trabalho consolidado ao longo dos anos, no domínio das diversas respostas sociais e da intervenção comunitária. Tem sido, desde há muito, um parceiro de excelência na atividade e desenvolvimento da Academia Sénior no Concelho de Vendas Novas, projeto de responsabilidade municipal, desde alguns anos. A entidade dispõe também de espaços com características e localização privilegiadas para a realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior, das aulas dos CLDS 5G, de aulas do 2º ano do 1º ciclo, e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, pelo que, no seguimento do ocorrido no passado, propõe-se a celebração de um protocolo de cedência de instalações com a Casa do Povo de Vendas Novas, nos termos da proposta em anexo, entre os meses de agosto de 2026 e julho de 2027. O arrendamento dos espaços será de 9,733.50 €, pagos anualmente na celebração do contrato e terá a duração de 1 ano.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Que se delibere sobre a proposta de protocolo de cedência de instalações com a Casa do Povo de Vendas Novas 2026/2027		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	Assinado por: Rui Pedro Dias Num. de Identificação: 12525046 Data: 2026.05.19 10:37:19+01'00'

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2026/4587
X	Outros	Proposta de protocolo de cedência de instalações

*Preencher os campos aplicáveis

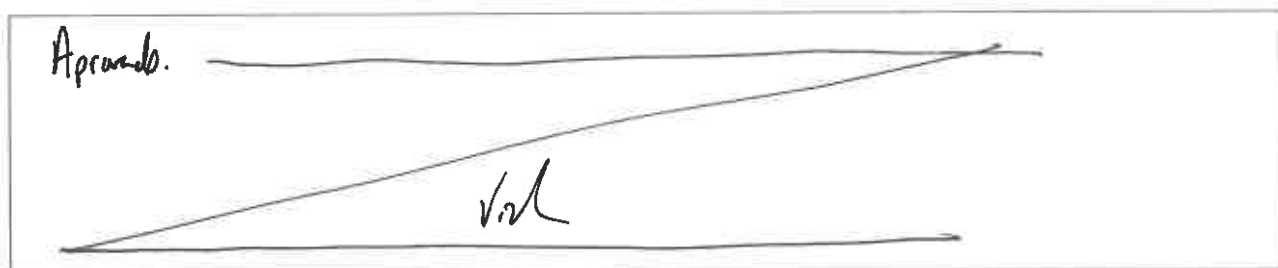
Despacho:	À reunião de Câmara Municipal.		
Eleito:	PCM		
Data:	20/05/2026	Assinatura:	Vid

Deliberação



VENDas NOVAS

MUNICÍPIO





INFORMAÇÃO

Serviço:	DIDH – Serviço de Educação e Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Rui Pedro Dias	N.º	4867
Dirigida a:	Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Videira		
Assunto:	Protocolo de Cedência de Instalações – Casa do Povo de Vendas Novas – 2026/2027		

Documentos Anexos:



A Casa do Povo de Vendas Novas é uma entidade com um trabalho consolidado ao longo dos anos, no domínio das diversas respostas sociais e da intervenção comunitária. Tem sido, desde há muito, um parceiro de excelência na atividade e desenvolvimento da Academia Sénior no Concelho de Vendas Novas, projeto de responsabilidade municipal, desde alguns anos.

A entidade dispõe também de espaços com características e localização privilegiadas para a realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior, das aulas dos CLDS 5G, de aulas do 2º ano do 1º ciclo, e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, pelo que, no seguimento do ocorrido no passado, propõe-se a celebração de um protocolo de cedência de espaço com a Casa do Povo de Vendas Novas, nos termos da proposta em anexo, entre os meses de agosto de 2026 e julho de 2027.

O arrendamento dos espaços será de 9,733.50 €, pagos anualmente na celebração do contrato e terá a duração de 1 ano.

Município de Vendas Novas,

Assinado por: **Rui Pedro Dias**
Num. de Identificação: 12525046
Data: 2026.05.19 10:36:27+01'00'

(Assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2026/05/07	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
11502	asalpico	2026/05/06	867	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.
500919054	117	OCDI 2026 / 803

CASA DO POVO DE VENDAS NOVAS
RUA ESTEVÃO DE ALMEIDA, 4
1 VENDAS NOVAS
7080-079 VENDAS NOVAS

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Protocolo de Cedência de Instalações - Casa do Povo de Vendas Novas - 2026/2027.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
2311	LOCACAO DE EDIFICIOS		IVA ISENTO ART. 9	9.733,500		9.733,500

EXTENSO

NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2026/867, Compromisso n.º 2026/803, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2026/848

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	9.733,50
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	9.733,50

AS FATURAS DEVEM SER EMITIDAS E ENVIADAS NO PRAZO LEGAL DEFINIDO, 5 DIAS ÚTEIS, E DAS MESMAS DEVE CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DA REQUISIÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM, SOB PENA DOS MESMOS NÃO SEREM ACEITES PELO MUNICÍPIO.

--

COMPROMISSO EFETUADO EM 2026/05/06

O PRESIDENTE


(ORIGINAL)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

ENTRE:

CASA DO POVO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva número 500919054, com sede na Rua Estevam de Almeida, nº4, 7080-079 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Direção, José Júlio Rodrigues Abrantes Benido, e para os termos do presente contrato designada, por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva de direito público e âmbito territorial nº 501177256, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Ricardo Manuel Coelho Videira, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante e para os termos do presente contrato designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- a.) A Casa do Povo de Vendas Novas é uma instituição com provas dadas no Concelho de Vendas Novas em várias valências cuja ação associativa é apoiada financeiramente pelo Município;
- b.) A Casa do Povo de Vendas Novas tem sido um parceiro de excelência na atividade e desenvolvimento da Academia Sénior no Concelho de Vendas Novas, projeto sobre o qual o Município assumiu responsabilidade no que respeita à disponibilização de espaços;
- c.) A Casa do Povo de Vendas Novas dispõe de espaços com as características e localização privilegiadas em Vendas Novas para a realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior, para aulas para uma turma de 1º ano do 1º ciclo, e para aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e da Academia Sénior;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO, que se regerá pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Titularidade)

A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária do prédio urbano, sito na Rua Estevam de Almeida, nº4, 7080-079 Vendas Novas, no concelho e freguesia de Vendas Novas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

- 1- O presente protocolo tem por objeto, a cedência de instalações localizadas no prédio identificado na cláusula primeira, nomeadamente, três salas e o ginásio, necessárias para a prossecução das atividades previstas no considerando C), pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
- 2- Esta cedência de instalações, inclui a utilização do equipamento desportivo existente no supra referido ginásio,

CLÁUSULA TERCEIRA

(Interesse)

A PRIMEIRA OUTORGANTE considera que as atividades a desenvolver, da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE se revestem de interesse social e cultural para a população do Concelho.

CLÁUSULA QUARTA

(cedência de instalações)

Pelos motivos expostos, a PRIMEIRA OUTORGANTE decidiu ceder ao SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Duas salas na ala esquerda do edifício, piso 0, para a instalação do espaço solidário, em regime de exclusividade;
- b) Uma sala na ala esquerda do edifício, piso 1, para a realização de aulas para uma turma do 1º ano do 1º ciclo;
- c) O ginásio do piso 1 e equipamento desportivo aí existente, das turmas do 1º ciclo do Centro Educativo, do ensino pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e das aulas de atividade física da Academia Sénior e do CLDS 5G.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo)

O presente PROTOCOLO, vigorará por um período de 1 ano, com início a 1 de agosto de 2026 e termo a 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA

(Restituição)

- 1.) O SEGUNDO OUTORGANTE deverá restituir as instalações ora cedidas, objeto do presente protocolo, no dia imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado na cláusula anterior, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação para o efeito;
- 2.) A restituição das instalações objeto do presente protocolo, deverá ser realizada no estado em que estas se encontrarem, sem que se possa exigir qualquer compensação ou indemnização pelas obras ou benfeitorias que nelas se tenham realizadas.



vendas novas

UMA LUTA POR UM ESTILO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA

(Uso)

- 1.) As instalações ora cedidas, identificadas na cláusula quarta do presente protocolo, destinam-se exclusivamente às atividades referidas no considerando c);
- 2.) Ao SEGUNDO OUTORGANTE está completamente vedada a possibilidade de ceder a posição contratual que para ela decorre do presente contrato, seja qual for a forma adotada, sem que a mesma seja, previa e expressamente, autorizada pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

É obrigação da PRIMEIRO OUTORGANTE :

- a) Disponibilizar as instalações identificadas na cláusula 4ª ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Assumir as despesas com intervenções de manutenção, limpeza das salas e limpeza do equipamento desportivo cedido;
- b) Proceder ao pagamento integral do valor total acordado, correspondente a uma prestação única, no valor de 9,733.50€ (nove mil setecentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), que deverá ser paga no início da vigência do presente protocolo, como contrapartida pela utilização das instalações e equipamentos cedidos, identificados na cláusula quarta do presente protocolo.
- c) Utilizar e conservar os espaços e os equipamentos cedidos, de forma diligente e cuidadosa.
- d) Facultar à PRIMEIRA OUTORGANTE o exame das instalações objeto do presente protocolo;

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

É obrigação da PRIMEIRA OUTORGANTE:

- b) Disponibilizar as instalações e os equipamentos identificados na cláusula 4ª ao SEGUNDO OUTORGANTE.
- c) Assumir os encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens e serviços relativos às instalações cedidas, tais como água e energia elétrica e rede WI-FI se necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução de litígios)





vendas novas

www.vendasnovas.pt

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da interpretação e execução do presente protocolo, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, foro que as partes convencionam com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações entre os outorgantes)

Para quaisquer notificações, comunicações, citações ou requerimentos relacionados com o presente protocolo, os outorgantes indicam as seguintes moradas e também endereços de correio eletrónico:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Rua Estevam de Almeida, nº4, 7080-079 Vendas Novas – casadopovo.vn@gmail.com;

SEGUNDO OUTORGANTE: Av. da República, Paços do Concelho, 7080-099 Vendas Novas – gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissões)

Em tudo o mais, que não se encontrar regulado neste contrato, aplicar-se-ão as disposições do regime legal aplicável.

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vendas Novas, 31 de julho de 2027

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

José Júlio Rodrigues Abrantes Benido
(Presidente da Direção da Casa do Povo de Vendas Novas)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Ricardo Manuel Coelho Videira
(Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas)



Município de
Vendas Novas